



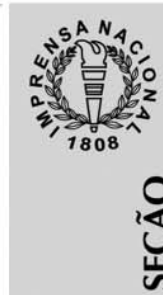
# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII N° 5

Brasília - DF, quinta-feira, 8 de janeiro de 2015



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Integração Nacional.....	23
Ministério da Justiça.....	24
Ministério da Previdência Social.....	26
Ministério da Saúde.....	26
Ministério das Cidades.....	41
Ministério das Comunicações.....	42
Ministério de Minas e Energia.....	48
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	49
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	49
Ministério do Meio Ambiente.....	52
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	53
Ministério do Trabalho e Emprego.....	53
Ministério dos Transportes.....	55
Conselho Nacional do Ministério Público.....	56
Ministério Público da União.....	56
Poder Judiciário.....	57
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	57

### Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 1, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ONG RÁDIO COMUNITÁRIA MÃO AMIGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 204, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação ONG Rádio Comunitária Mão Amiga para executar, por 10 (dez) anos, sem

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 2, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA RÁDIO LIVRE TAQUARI FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 153, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Rádio Livre Taquari FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 3, DE 2015

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de fevereiro de 2013, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de dezembro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Difusora Cacique Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 4, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Matupá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.359, de 17 de dezembro de 2010, que outorga permissão à Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Matupá, Estado de Mato Grosso.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 5, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO CEDRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 755, de 24 de agosto de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos do Cedro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 6, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE JANUÁRIA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 875, de 23 de setembro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Progresso de Januária Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 7, DE 2015**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE AUTONOMISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 109, de 2 de maio de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de julho de 2002, a permissão outorgada à Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 8, DE 2015**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de fevereiro de 2013, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 9, DE 2015**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SANTA ROSA DE LIMA - ARACOSROL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa de Lima, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 392, de 12 de setembro de 2011, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Rosa de Lima - ARACOSROL para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa de Lima, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 10, DE 2015**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SALDANHENSE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 532, de 6 de dezembro de 2011, que outorga autorização à Associação Saldanhense de Desenvolvimento Comunitário para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 11, DE 2015**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV NORTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 211, de 6 de junho de 2011, que outorga permissão à Rádio e TV Norte Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 12, DE 2015**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE BRAZABRANTES - GO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brazabrantas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.049, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Preservação Ambiental de Brazabrantas - GO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brazabrantas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 13, DE 2015**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA RIO FM DE RIO DOS ÍNDIOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 68, de 10 de fevereiro de 2012, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Rio FM de Rio dos Índios para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 14, DE 2015**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MENINA DO ATLÂNTICO FM LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 689, de 23 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de dezembro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Menina do Atlântico FM Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**  
Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**  
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**  
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 15, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES DO RIO IPOJUCA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 315, de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação dos Defensores do Rio Ipojuca para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 16, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOÃO XXIII para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Penha, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 542, de 6 de dezembro de 2011, que outorga permissão à Fundação João XXIII para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Penha, Estado de Santa Catarina.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 17, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÉCULO XXI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.058, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Século XXI para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 18, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO LOTEAMENTO DARCI RIBEIRO E ADJACÊNCIAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.059, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Loteamento Darcy Ribeiro e Adjacências para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 19, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE NIQUELÂNDIA - ACCN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 460, de 13 de outubro de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Niquelândia - ACCN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 20, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE FÊNIX DE COMUNICAÇÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 477, de 23 de agosto de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de outubro de 2001, a permissão outorgada à Rede Fênix de Comunicação Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 21, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DE JANDAIA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 125, de 17 de maio de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de agosto de 2001, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Jandaia Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 22, DE 2015

Aprova o ato que outorga concessão à DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de abril de 2013, que outorga concessão à Digital Radiodifusão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 23, DE 2015

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO FEDERAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Federal Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 24, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DO BAIRRO ADELAIDE MENEZES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapeaçu, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 364, de 17 de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores do Bairro Adelaide Menezes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapeaçu, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 25, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE VÁRZEA NOVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 165, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Várzea Nova para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 26, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipê, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 80, de 30 de março de 2011, que outorga permissão ao Sistema Excelsior de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipê, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 27, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DA TERRA DOS GÊMEOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 526, de 6 de dezembro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio Difusão da Terra dos Gêmeos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 28, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM CONQUISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 736, de 20 de agosto de 2010, que outorga permissão à Rádio FM Conquista Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 29, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SENTINELA PARA COMUNICAÇÃO DE BOZANO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bozano, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 663, de 21 de julho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Sentinela para Comunicação de Bozano para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bozano, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 30, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL AMIGOS DE TAVARES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tavares, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.093, de 16 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Amigos de Tavares para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tavares, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 31, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO VINHOSA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 343, de 17 de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária do Bairro Vinhosa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 32, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à V.P.D. EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.153, de 23 de novembro de 2010, que outorga permissão à V.P.D. Empresa de Radiodifusão Ltda.-ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 33, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 411, de 12 de setembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de junho de 2011, a permissão outorgada à Rádio Vizinhança FM Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 34, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011, que outorga permissão à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda.-ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 35, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL IZABELENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.178, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Izabelense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 36, DE 2015

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PARA O BEM-ESTAR DA COMUNIDADE DE UBATÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubatá, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.096, de 16 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação para o Bem-Estar da Comunidade de Ubatá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubatá, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 37, DE 2015

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE TUIUTI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuiuti, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.243, de 30 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária de Tuiuti para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuiuti, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 38, DE 2015

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE APICUM-AÇU-MA (ACCA-MA) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apicum-Açu, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.051, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação de Apicum-Açu-MA (ACCA-MA) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apicum-Açu, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 39, DE 2015

Approva o ato que renova a permissão outorgada à SOMPUR SÃO PAULO RADIO-DIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 520, de 6 de dezembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de agosto de 2006, a permissão outorgada à Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 40, DE 2015

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO PROGRESSO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 143, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Escola de Rádio Progresso para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 41, DE 2015

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PITANGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pitanga, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.079, de 16 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pitanga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pitanga, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 42, DE 2015

Approva o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cultural e Comunitária Missões de Vida de Ourinhos para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 417, de 12 de setembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de dezembro de 2011, a permissão outorgada à Fundação Cultural e Comunitária Missões de Vida de Ourinhos para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 8.388, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Altera o Decreto nº 6.521, de 30 de julho de 2008, para prorrogar, em caráter excepcional, o prazo de remanejamento dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS destinados à Comissão Especial Interministerial.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 6.521, de 30 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

III - até 8 de janeiro de 2016, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: sete DAS 102.1." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 1º do Decreto nº 8.181, de 8 de janeiro de 2014.

Brasília, 7 de janeiro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Nelson Barbosa

### DECRETO Nº 8.389, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até a publicação da Lei Orçamentária de 2015.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Até a publicação da Lei Orçamentária de 2015, os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente poderão empenhar as dotações orçamentárias, constantes do respectivo Projeto de Lei, destinadas ao atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas na Seção I do Anexo III à Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, e Bolsa-Atleta e bolsas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VIII - concessão de financiamento ao estudante;

IX - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;

X - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 - IU 6;

XI - despesas a que se refere o anexo previsto no art. 93 da Lei nº 13.080, de 2015, a partir da eficácia das respectivas Leis; e

XII - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º A movimentação e o empenho das dotações a que se refere o inciso XII do **caput** ficam limitados aos valores constantes do Anexo a este Decreto, que correspondem a 1/18 (um dezoito avos) do valor previsto no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 para cada órgão, observado o limite máximo de 1/12 (um doze avos) do valor previsto no referido Projeto de Lei, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Na execução das despesas de que trata o inciso XII do **caput** deverá ser dada precedência ao empenho, a cada mês, de até 1/12 (um doze avos) do valor anual previsto nos contratos de operação e funcionamento dos órgãos, tais como locação, serviços e manutenção.

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá, por ato próprio ou mediante delegação, ampliar ou

remanejar os valores constantes do Anexo a este Decreto, desde que devidamente justificados pelos órgãos, observado o disposto no § 1º.

Art. 2º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda deverão, no âmbito de suas competências, adotar as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Os Ministros de Estado, dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância, na execução orçamentária e financeira das dotações disponibilizadas na forma deste Decreto, de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei nº 13.080, de 2015.

Art. 4º Cabe à Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de janeiro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Nelson Barbosa

## SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 6 de janeiro de 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 4.º do Decreto n. 7.689, de 2 de março de 2012, resolve autorizar a prorrogação, por mais 5 (cinco) anos, do prazo de vigência do Contrato n. 09/ANAC/2010, celebrado entre a AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC) e a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (PREVI), cujo objeto consiste na locação de 21.887,11 m² da Torre A do Edifício Parque Cidade Corporate, localizado no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 9, Lote C, em Brasília, Distrito Federal. Processo n. 00058.118081/2014-41.

ELISEU PADILHA

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

### DECISÃO Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Defere pedido de prorrogação de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(d) do RBAC nº 121.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 11, inciso V, e 8º, inciso X, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00066.040929/2014-11, decide, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela empresa PASSAREDO LINHAS AÉREAS LTDA. - em Recuperação Judicial o pedido de prorrogação, até 9 de janeiro de 2016, inclusive, da isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(d) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121 (RBAC nº 121), relativo aos gravadores digitais de dados de voo de aviões categoria transporte, para três aviões modelo ATR 72-500 de marcas e números de série PR-PDH/MSN572, PR-PDJ/MSN575 e PR-PDK/MSN593, objeto da Decisão nº 66, de 8 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2013, Seção 1, página 11.

Art. 2º Durante o período da isenção prorrogada por esta Decisão, a empresa PASSAREDO LINHAS AÉREAS LTDA. - em Recuperação Judicial deverá manter o cumprimento ao art. 1º, incisos II e III, da Decisão nº 66, de 2013.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYNS

## SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

### PORTARIA Nº 32, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00066.009037/2014-42, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1412-33/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico HONEYWELL AEROSPACE TORRANCE REPAIR & OVERHAUL, válido até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON RIBEIRO DA SILVA

## ANEXO

### LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CARÁTER INADIÁVEL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR MENSAL	R\$ mil
20000 Presidência da República	46.522	
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	95.056	
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	261.774	
25000 Ministério da Fazenda	233.679	
26000 Ministério da Educação	1.173.661	
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	58.480	
30000 Ministério da Justiça	144.098	
32000 Ministério de Minas e Energia	41.276	
33000 Ministério da Previdência Social	96.347	
35000 Ministério das Relações Exteriores	58.462	
36000 Ministério da Saúde	54.274	
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	46.547	
39000 Ministério dos Transportes	64.655	
41000 Ministério das Comunicações	17.916	
42000 Ministério da Cultura	45.244	
44000 Ministério do Meio Ambiente	49.547	
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	40.943	
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	87.752	
51000 Ministério do Esporte	36.372	
52000 Ministério da Defesa	312.929	
53000 Ministério da Integração Nacional	26.432	
54000 Ministério do Turismo	16.739	
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	279.762	
56000 Ministério das Cidades	288.847	
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	9.122	
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	301	
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	2.679	
62000 Secretaria de Aviação Civil	43.691	
63000 Advocacia-Geral da União	15.097	
64000 Secretaria de Direitos Humanos	6.339	
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	4.893	
66000 Controladoria-Geral da União	3.774	
67000 Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	1.495	
68000 Secretaria de Portos	9.907	
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa	3.111	
71000 Encargos Financeiros da União	85.453	
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	729	
74902 Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIEES-MEC	11.133	
74912 Rec. Superv. Fundo Nacional de Cultura	217	
<b>TOTAL</b>	<b>3.775.255</b>	

## Presidência da República

### SECRETARIA DE PORTOS

#### PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Approva a alteração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Fluvial de Estrela, nos termos que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal c/c com o **caput** do art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e em atendimento ao estabelecido no § 2º do art. 17 da Lei n. 12.815, de 5 de junho de 2013, e na Portaria SEP nº 3, de 7 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da destinação de uso da Área II, do atual PDZ do Porto Fluvial de Estrela, para "área não operacional".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDINHO ARAÚJO

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 79, da Superintendência de Fiscalização e Coordenação - SFC, de 26 de novembro de 2014, publicado no DOU de 31 de dezembro de 2014, Seção 1, página 74, **onde se lê**: "...processo nº 50301.000624/2014-14...", **leia-se**: "...50300.002086/2011-60...".



## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.961/2014, publicado no DOU Nº 71, Seção 1, pág. 16, de 14/4/2014, onde se lê: "Corredor lateral (m)" (...), leia-se: "Corredor lateral (linhas)"(...).

### CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

#### DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHOS DO DIRETOR

Em 7 de janeiro de 2015

#### 1ª RELAÇÃO DE CANCELAMENTO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0243/1991	Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer	-194,06

#### 12ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	154.227,87
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	1.428.239,94
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	2.407.993,05
0004/1990	Universidade Federal de São Carlos	123.799,72
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A	425.050,24
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	635.974,26
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	68.900,74
0010/1990	Fundação Bio-Rio	44.332,63
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	21.302,20
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	185.902,91
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	306.963,73
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	763.759,83
0017/1990	Universidade Federal do Pará	12.535,74
0018/1990	Fundação Universidade de Brasília	1.365.325,04
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	199.412,06
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	409.900,63
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	290.709,81
0022/1990	Fund. de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	518.638,74
0025/1990	Universidade Federal de Alagoas	2.315,00
0026/1990	Fundação de Ciência e Tecnologia	218.456,49
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	103.660,00
0028/1990	Universidade Federal de Santa Catarina	12.674,29
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	16.640.639,16
0037/1990	Fundação Zerbini	43.119,00
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	5.493.121,29
0057/1990	Fundação CERTI	28.278,27
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	250.585,97
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvolv.da Ciência, Tecnologia e Cultura	55.764,75
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	656.011,47
0070/1990	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP	229.442,00
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	974.432,77
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	230.229,20
0084/1990	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	61.651,90
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	308.652,58
0097/1990	Universidade Federal de Uberlândia	13.258,00
0101/1990	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira "Hospital Albert Einstein"	57.120,00
0102/1990	Fundação Norte Rio-grandense de Pesquisa e Cultura	111.806,35
0103/1990	Fund. de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	110.810,95
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	93.240,20
0105/1990	Fund.Instituto Nacional de Telecomunicações/Inst.Nac.de Telecomunicações	3.486,20
0106/1990	Universidade Federal da Bahia	325.967,32
0109/1990	Universidade Federal de Viçosa	26.902,25
0120/1990	Universidade Federal de Goiás	8.555,00
0121/1990	Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas	2.904,00
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	16.858,15
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	606.248,01
0134/1990	Fundação Gorceix	15.254,79
0135/1990	Fundação Butantan	3.621.105,64
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	116.039,76
0139/1990	Fundação de Apoio a Pesquisa Ensino e Extensão	2.146,24
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	1.085,00
0154/1990	Sociedade Mineira de Cultura /Pont. Univ.Católica de Minas Gerais	394.149,71
0158/1990	Fund. de Estudo e Pesquisa em Medicina Veterinária e Zootecnia	5.580,02
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	285.880,10
0167/1990	Instituto Agronômico do Paraná	23.926,53
0181/1991	Universidade Federal de Lavras	415.373,80
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	271.670,04
0206/1991	Universidade Federal de Pelotas	41.178,86
0207/1991	Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	572.093,14
0219/1991	Fundação Antônio Prudente	728.880,46

0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	194.854,53
0238/1991	Universidade de Pernambuco	112.188,00
0247/1991	Universidade do Vale do Itajaí	2.000,00
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	33.525,34
0284/1991	Universidade do Estado de Santa Catarina	181.066,50
0285/1991	Fundação Cristiano Ottoni	161.659,41
0290/1992	Universidade de Sorocaba	16.303,00
0298/1992	Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba	58.000,00
0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	399.989,80
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	277.079,79
0349/1992	Universidade do Extremo Sul Catarinense	2.244,77
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	33.210,32
0359/1992	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	5.702,25
0360/1992	Fundação Soudátrude de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	24.477,00
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	763.666,82
0465/1993	Fund. de Apoio a Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas	30.850,00
0469/1993	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia	1.336.228,39
0513/1993	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	16.626,82
0515/1993	Universidade Estadual do Centro-Oeste	3.271,00
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	2.606.131,72
0546/1993	Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional	18.751,44
0585/1994	Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	7.107,83
0589/1994	Instituto de Física de São Carlos	21.815,00
0625/1995	Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	17.816,70
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	6.350,00
0643/1995	Associação Brasileira de Saúde Coletiva	1.622,14
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas	14.860,30
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	204.123,90
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	48.000,00
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	688.497,44
0695/1997	Escola Politécnica	41.393,00
0697/1997	Instituto de Física	1.385,81
0698/1997	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	35.053,76
0701/1997	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	21.800,01
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	51.022,45
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	122.101,22
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	411.453,80
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	311.308,62
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	30.246,93
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	5.533,80
0750/1998	Faculdades Católicas/ Pontifícia Universidade Católica do RJ	361.251,80
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	600.540,88
0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	1.320,00
0776/2000	Fund. de Apoio e Desenvolv.do Ensino, Ciência e Tecnologia do MS	2.909,00
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	260.768,14
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	553.125,73
0809/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso	17.000,00
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	339.495,68
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	20.161.953,52
0824/2001	Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	7.294,00
0831/2001	SENAI - Departamento Regional do Rio Grande do Norte	240.098,00
0833/2001	Fundação de Apoio Institucional Muraki	101.250,00
0860/2002	RTV Ouro Preto	3.422,00
0867/2002	Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	14.656,00
0885/2003	Fundação Ricardo Franco	136.020,68
0902/2003	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	500,00
0909/2004	Monte Tabor Centro Italo-Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael	687.300,00
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	67.473,30
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	4.170,00
0940/2005	Fundação Pro-Coração	25.287,00
0962/2005	Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa	21.601,00
0963/2005	Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica	33.875,21
0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	40.583,35
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	26.051,48
1005/2006	Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás	100.858,94
1008/2006	Universidade Federal do ABC	59.200,00
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	43.035,87
1013/2007	Fundação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação-Exercito Brasileiro	49.659,49
1043/2007	Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírio-Libanês	4.983,88
1060/2008	Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro	23.164,00
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	834,85
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	178.621,11
1087/2009	Instituto de Tecnologia e Pesquisa	229.200,00
1089/2009	Fundação Pio XII / Hospital de Câncer de Barretos	3.025,33
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	3.723.542,97
1133/2011	Laboratório Nacional Agropecuário no Rio G do Sul	11.309,73
1150/2011	Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei	53.000,00
1221/2014	Fundação de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Edmundo Gastal	137.076,17

#### 564ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS	900.0388/1992	14.045.546/0001-73

LUIZ ALBERTO DE FREITAS BRANDÃO HORTA BARBOSA







144875 - Projeto Internacional Modernarte Espetáculos e Eventos LTDA  
 CNPJ/CPF: 07.343.555/0001-85  
 Processo: 01400014652201495  
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
 Valor Aprovado R\$: 2795840.00  
 Prazo de Captação: 08/01/2015 à 31/07/2015  
 Resumo do Projeto: A Modernarte Espetáculos e Eventos tem por objetivo realizar espetáculos musicais com os grandes talentos da música internacional, de gêneros variados, promovendo o acesso e a diversidade cultural, democratizando o conteúdo para população em geral e para portadores de necessidades especiais. Serão realizadas 9 apresentações ao longo 6 meses de 2014.  
 1411720 - Turnê e Mídia - Alexandre Yzgan  
 Leandro Isganzella  
 CNPJ/CPF: 007.466.809-96  
 Processo: 01400075358201450  
 Cidade: Joaçaba - SC;  
 Valor Aprovado R\$: 878570.00  
 Prazo de Captação: 08/01/2015 à 31/12/2015  
 Resumo do Projeto: O Projeto contempla o lançamento do CD já gravado do cantor e compositor ALEXANDRE YZGAN em uma turnê de 35 shows pelas principais cidades do Estado de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná, difundindo a nova música popular brasileira na voz desse jovem intérprete e sua banda. Também consiste em realizar a divulgação do cantor a fim de expandir o seu trabalho e a cultura catarinense através da mídia online e radiofônica, e assessoria de comunicação e imprensa.

#### PORTARIA Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar

recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.  
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

#### ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)  
 14 7320 - Segunda Temporada Lírica 2014 Theatro Municipal de São Paulo.  
 Instituto Brasileiro de Gestão Cultural - IBGC  
 CNPJ/CPF: 09.300.324/0001-10  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

#### PORTARIA Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC 14 4482 - "II Semana de Literatura Edgard Cavalheiro", publicado na portaria de aprovação n. 234/14 de 17/04/2014, publicado no D.O.U. em 22/04/2014, para "III Semana de Literatura Edgard Cavalheiro".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

#### RETIFICAÇÃO

Na portaria de aprovação nº 172/14 de 26/03/2014, publicada no D.O.U. em 27/03/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Espetáculo Contrações (circulação)" - Pronac: 14 1964.  
 Onde se lê: Prazo de captação: 27/03/2014 a 30/12/2014  
 Leia-se: Prazo de captação: 27/03/2014 a 31/12/2014

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA AERONÁUTICA COMANDO-GERAL DO PESSOAL

#### PORTARIA COMGEP Nº 10-T/DPL, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

Altera dispositivo do Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais de Nível Superior Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, no ano de 2015, aprovado pela Portaria COMGEP nº 1603-T/DPL, de 28 novembro de 2014.

O COMANDANTE-GERAL DO PESSOAL no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 550/GC3, de 9 de agosto de 2010, e das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 9º do Regulamento do Comando-Geral do Pessoal, aprovado pela Portaria nº 36/GC3, de 10 de janeiro de 2013, em conformidade com o § 2º do art. 17 do Regulamento da Reserva da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009 e alterado pelo Decreto nº 8.130, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o item nº 5 do Anexo C do Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais de Nível Superior Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, no ano de 2015, aprovado pela Portaria COMGEP nº 1603-T/DPL, de 28 de novembro de 2014.

Art. 2º A distribuição de vagas atualizadas da especialidade de Serviços Jurídicos para o III COMAR será efetuada conforme a tabela abaixo:

Comando Aéreo Regional	Localidade	Vagas
III COMAR	Rio de Janeiro-RJ	03

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS TERCOTTI

## SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.301/CISSET/MD, de 29 de dezembro de 2014, publicada no DOU nº 252, de 30-12-2014, Seção 1, página 31, leia-se:

#### ANEXO

#### METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015

DESCRIÇÃO	UNIDADE ESPECÍFICA	PRODUTO	QTDE	HOMEM HORA	PONTOS
Acompanhamento Contábil.	GEAFO	RELATÓRIO INFORMAÇÃO NOTA	04	120	480
Acompanhamento Orçamentário e Financeiro de Unidades com movimentação contábil simplificada.			21	80	1.680
Acompanhamento Orçamentário e Financeiro de Unidades com movimentação contábil complexa.			30	120	3.600
Acompanhamento da execução de Convênios e Instrumentos Congêneres no Sistema Integrado de Adm. Financeira do Governo Federal - Siafi.			06	120	720
Acompanhamento das informações referentes a imóveis no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.			04	40	160
Apoio ao gestor na elaboração do relatório de gestão.	GEAUD	INFORMAÇÃO ESCOPO	12 03	80 360	960 1.080
Planejamento de auditorias anual de contas: - Nível 01: Grande complexidade - Nível 02: Baixa e média complexidade	01 02		05	240	1.200
Realização de auditorias anual de contas: - Nível 01: Grande complexidade - Nível 02: Baixa e média complexidade	01 02	RELATÓRIO	03	720	2.160
Planejamento de auditorias de acompanhamento da gestão: - Nível 01: Grande complexidade - Nível 02: Baixa e média complexidade	01 02	ESCOPO	02	240	480
Realização de auditorias de acompanhamento da gestão: - Nível 01: Grande complexidade - Nível 02: Baixa e média complexidade	01 02	RELATÓRIO	02	160 480	320 960
Análise de processos envolvendo gestão.		INFORMAÇÃO	02	240	480
Acompanhamento de recomendações e determinações emanadas dos órgãos de controle externo e interno.		INFORMAÇÃO NOTA	30 04	50 120	1.500 480
Acompanhamento dos julgamentos das tomadas e prestações de contas anuais das unidades jurisdicionadas.		NOTA	04	48	192
Avaliação de Programa e Ação de Governo (PCN e HFA).	GEORI	RELATÓRIO	02	500	1.000
Atendimento a consultas e orientações formuladas pela administração.		INFORMAÇÃO DESPA- CHO	65	30	1.950
Apoio à elaboração da PCPR.		DESPACHO	01	100	100
Avaliação de demandas decorrentes do controle social.		INFORMAÇÃO	18	20	360
Acompanhamento e gerenciamento de denúncias.		RELATÓRIO	08	20	160
Exame e certificação de TCE's.		RELATÓRIO	15	40	600
Elaboração do Pronunciamento Ministerial de TCE's.		RELATÓRIO	18	20	360
Análise de atos de admissão e desligamento de pessoal.		INFORMAÇÃO	40	01	40
Análise de atos de aposentadorias e pensões.		INFORMAÇÃO	40	10	400
Acompanhamento de dados do Sisob.		DESPACHO	06	40	240
Acompanhamento da implantação do Plano de Ação.		RELATÓRIO	07	450	3.150
Ação de fiscalização específica sob atos de gestão.		RELATÓRIO	01	100	100
PONTUAÇÃO POR UNIDADE ESPECÍFICA	GEAFO			6.640	
	GEAUD			11.812	
	GEORI			8.460	
PONTUAÇÃO GLOBAL				26.912	

(p/Coejo)



## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer nº 251, de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000173/2014-27, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação, stricto sensu, relacionados no anexo a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CID FERREIRA GOMES

#### ANEXO

Propostas de Cursos Novos  
153ª Reunião CTC-ES  
6 e 7 de agosto de 2014  
PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq	Área	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Biotecnologia	Biotecnologia	ME	3	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
2	Ciências Ambientais	Recursos Naturais	DO	4	UFRR	Fundação Universidade Federal de Roraima	RR	Norte
3	Direito	Direito	ME	4	UVA	Universidade Veiga de Almeida	RJ	Sudeste
			DO	4				
4	Engenharias III	Engenharia Naval	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
5	Engenharias III	Engenharia e Ciências Mecânicas	ME	3	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
6	Engenharias III	Engenharia Mecânica	ME	3	UNITAU	Universidade de Taubaté	SP	Sudeste

Legenda: ME = Mestrado Acadêmico  
DO = Doutorado

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 7 de janeiro de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 265, de 2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável às solicitações encaminhadas à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES por Instituições de Educação Superior, referentes a Programas de Pós-Graduação stricto sensu, conforme consta do Processo nº 23001.000059/2014-05, nos termos que seguem: alteração de nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Toxinologia - código 33045011001P2, nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado para Programa de Pós-Graduação Ciências - Toxinologia oferecido pelo Instituto Butantan; desativação do Curso de Pós-Graduação em Educação, nível de Mestrado Profissional, até então oferecido pelo Instituto Paulo Freire - IPF; alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Farmácia - código 4004015022P6, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado para Programa de Pós-Graduação em Biociências e Fisiopatologia oferecido pela Universidade Estadual de Maringá - UEM; alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Matemática Universitária - código 33004137065P9, nível de Mestrado Profissional, para Programa de Pós-Graduação em Matemática oferecido pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita - UNESP/Rio Claro; e alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Educação Física - código 33002010084P9, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado para Programa de Pós-Graduação em Educação Física e Esporte oferecido pela Universidade de São Paulo - USP.

CID FERREIRA GOMES

#### CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

##### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, alíneas "c" e "g", bem como no § 2º, alíneas "c" e "h" da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fundamento nos arts. 61 a 67 e 78 a 79 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como no Parecer CNE/CP nº 6/2014, por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 31 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio e dá outras providências.

Parágrafo único. Estas diretrizes têm por objetivo regulamentar os programas e cursos destinados à formação inicial e continuada de professores indígenas no âmbito dos respectivos sistemas de ensino, suas instituições formadoras e órgãos normativos.

#### CAPÍTULO I

##### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES INDÍGENAS

Art. 2º Constituem-se princípios da formação de professores indígenas:

I - respeito à organização sociopolítica e territorial dos povos e comunidades indígenas;

II - valorização das línguas indígenas entendidas como expressão, comunicação e análise da experiência sociocomunitária;

III - reconhecimento do valor e da efetividade pedagógica dos processos próprios e diferenciados de ensino e aprendizagem dos povos e comunidades indígenas;

IV - promoção de diálogos interculturais entre diferentes conhecimentos, valores, saberes e experiências;

V - articulação dos diversos espaços formativos, tais como a comunidade, o movimento indígena, a família e a escola; e

VI - articulação entre docentes, gestores e demais profissionais da educação escolar e destes com os educadores tradicionais da comunidade indígena.

Art. 3º São objetivos dos cursos destinados à formação de professores indígenas:

I - formar, em nível da Educação Superior e do Ensino Médio, docentes e gestores indígenas para atuar na Educação Escolar Indígena com vistas ao exercício integrado da docência, da gestão e da pesquisa assumida como princípio pedagógico;

II - fundamentar e subsidiar a construção de currículos, metodologias, processos de avaliação e de gestão de acordo com os interesses de escolarização dos diferentes povos e comunidades indígenas;

III - desenvolver estratégias que visem à construção dos projetos políticos e pedagógicos das escolas indígenas com desenhos curriculares e percursos formativos diferenciados e que atendam às suas especificidades étnicas, culturais e linguísticas;

IV - fomentar pesquisas voltadas para as questões do cotidiano escolar, para os interesses e as necessidades culturais, sociais, étnicas, políticas, econômicas, ambientais e linguísticas dos povos indígenas e de suas comunidades, articuladamente aos projetos educativos dos povos indígenas;

V - promover a elaboração de materiais didáticos e pedagógicos bilíngues e monolíngues, conforme a situação sociolinguística e as especificidades das etapas e modalidades da Educação Escolar Indígena requeridas nas circunstâncias específicas de cada povo e comunidade indígena; e

VI - promover a articulação entre os diferentes níveis, etapas, modalidades e formas da Educação Escolar Indígena, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa, de modo orgânico, em conformidade com os princípios da educação escolar específica, diferenciada, intercultural e bilíngue.

#### CAPÍTULO II

##### DA CONSTRUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E CURSOS ESPECÍFICOS PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES INDÍGENAS

Art. 4º A formação inicial de professores indígenas deverá ser realizada em cursos específicos de licenciaturas e pedagogias interculturais e, quando for o caso, em outros cursos de licenciatura, programas especiais de formação pedagógica e aproveitamento de estudos ou, ainda, excepcionalmente, em outros cursos destinados ao magistério indígena de Nível Médio nas modalidades normal ou técnica.

Art. 5º A formação continuada de professores indígenas dar-se-á por meio de atividades formativas, cursos e programas específicos de atualização, extensão, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado.

Art. 6º Os sistemas de ensino devem garantir aos professores indígenas a formação inicial em serviço e, quando for o caso, a formação inicial e continuada concomitante com a sua escolarização.

§1º A formação inicial e continuada em serviço deve ser assegurada aos professores indígenas, garantindo-se o seu afastamento, sem prejuízo do calendário letivo das escolas indígenas.

§2º Essas garantias são extensivas aos indígenas que atuam na docência e na gestão dos programas de Educação Escolar Indígena, tanto os ofertados nas escolas indígenas quanto os realizados em secretarias de educação, seus órgãos regionalizados e conselhos de educação.

#### Seção I

Do perfil do professor indígena

Art. 7º Em atenção aos perfis profissionais e políticos requeridos pelos povos indígenas, os cursos destinados à formação inicial e continuada de professores indígenas devem prepará-los para:

I - atuação e participação em diferentes dimensões da vida de suas comunidades, de acordo com as especificidades de cada povo indígena;

II - conhecimento e utilização da respectiva língua indígena nos processos de ensino e aprendizagem;

III - realização de pesquisas com vistas à revitalização das práticas linguísticas e culturais de suas comunidades, de acordo com a situação sociolinguística e sociocultural de cada comunidade e povo indígena;

IV - articulação da proposta pedagógica da escola indígena com a formação de professores indígenas, em relação à proposta política mais ampla de sua comunidade e de seu território;

V - articulação das linguagens orais, escritas, midiáticas, artísticas e corporais das comunidades e povos indígenas no âmbito da escola indígena;

VI - apreensão dos conteúdos das diferentes áreas do conhecimento escolarizado e sua utilização de modo interdisciplinar, transversal e contextualizado no que se refere à realidade socio-cultural, econômica, política e ambiental das comunidades e povos indígenas;

VII - construção de materiais didáticos e pedagógicos multilíngues, bilíngues e monolíngues, em diferentes formatos e modalidades;

VIII - construção de metodologias de ensino e aprendizagem que sintetizem e potencializem pedagogias ligadas às especificidades de cada contexto escolar indígena;

IX - compreensão das regulações e normas que informam e envolvem a política educacional dos respectivos sistemas de ensino e de suas instituições formadoras;

X - compromisso com o desenvolvimento e a aprendizagem do estudante da escola indígena, promovendo e incentivando a qualidade sociocultural da Educação Escolar Indígena;

XI - firme posicionamento crítico e reflexivo em relação à sua prática educativa, às problemáticas da realidade socioeducacional de suas comunidades e de outros grupos sociais em interação;

XII - vivência de diferentes situações de ensino e aprendizagem a fim de avaliar as repercussões destas no cotidiano da escola e da comunidade indígena;

XIII - adoção da pesquisa como base pedagógica essencial da construção do itinerário formativo, com vistas a uma melhor compreensão e avaliação do seu fazer educativo, do papel sociopolítico e cultural da escola, da realidade dos povos indígenas e do contexto sociopolítico e cultural da sociedade brasileira em geral; e

XIV - identificação coletiva, permanente e autônoma de processos educacionais em diferentes instituições formadoras, inclusive daquelas pertencentes a cada povo e comunidade indígena.

#### Seção II

Dos projetos pedagógicos de cursos e das propostas curriculares

Art. 8º Os projetos pedagógicos de cursos da formação de professores indígenas devem ser construídos no âmbito das instituições formadoras de modo coletivo, possibilitando uma ampla participação dos povos indígenas envolvidos com a proposta formativa e a valorização dos seus conhecimentos e saberes.

Art. 9º Em consonância com os princípios da Educação Escolar Indígena, os projetos pedagógicos de cursos devem ser construídos tendo como base:

I - as especificidades culturais e sociolinguísticas de cada povo e comunidade indígena, valorizando suas formas de organização social, cultural e linguística;

II - as formas de educar, cuidar e socializar próprias de cada povo e comunidade indígena;

III - a necessidade de articulação entre os saberes, as práticas da formação docente e os interesses etnopolíticos, culturais, ambientais e linguísticos dos respectivos povos e comunidades indígenas;

IV - a relação entre territorialidade e Educação Escolar Indígena, estratégica para a continuidade dos povos e das comunidades indígenas em seus territórios, contribuindo para a viabilização dos seus projetos de bem-viver; e

V - a relação dos povos e comunidades indígenas com outras culturas e seus respectivos saberes.

Art. 10. Os projetos pedagógicos de cursos devem indicar, para as instituições formadoras, estratégias necessárias à oferta de formação inicial e continuada de professores indígenas com a requerida qualidade sociocultural, visando a assegurar o direito ao acesso, à permanência e à conclusão exitosa do formando indígena.

§1º Para a promoção da qualidade e das especificidades dessas formações, a realização de suas atividades deve ocorrer em espaços e tempos diversificados, observando-se o calendário socio-cultural, econômico e ritual dos povos e comunidades indígenas, bem como os respectivos calendários letivos de suas escolas.

§2º As diferentes presenças dos sábios indígenas, dos "mais velhos", das lideranças políticas e dos filhos pequenos dos professores em formação devem ser acolhidas requerendo, das instituições formadoras, tratamento adequado à sua permanência neste ambiente formativo.

§3º Os sábios, os "mais velhos" e as lideranças políticas podem atuar como formadores, cabendo às instituições formadoras a adoção de estratégias específicas identificadas para este fim.

Art.11. As propostas curriculares da formação de professores indígenas, em atenção às especificidades da Educação Escolar Indígena, devem ser construídas com base na pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas, apresentando a flexibilidade necessária ao respeito e à valorização das concepções teóricas e metodológicas de ensino e aprendizagem de cada povo e comunidade indígena.

Art. 12. Os currículos da formação de professores indígenas podem ser organizados em núcleos, eixos, temas contextuais ou geradores, módulos temáticos, áreas de conhecimento, dentre outras alternativas, sempre que o processo de ensino e aprendizagem assim o recomendar.

Parágrafo único. Na construção e organização dos currículos que objetivam a formação inicial e continuada dos professores indígenas, deve-se considerar:

I - a territorialidade como categoria central a ser tratada em todas as dimensões dos componentes curriculares;

II - o conhecimento indígena e seus modos de produção e expressão;

III - a presença constante e ativa de sábios indígenas;

IV - a consonância do currículo da escola indígena com o currículo da formação do professor indígena, numa perspectiva reflexiva e transformadora;

V - a interculturalidade, o bilinguismo ou multilinguismo, bem como as especificidades dos contextos socioculturais expressas nas demandas educacionais e na participação comunitária;

VI - a pesquisa como fundamento articulador permanente entre teoria e prática ligado ao saber historicamente produzido e, intrinsecamente, aos interesses e às necessidades educativas, sociolinguísticas, políticas e culturais dos povos indígenas;

VII - os conteúdos relativos às políticas socioeducacionais e aos direitos indígenas, tendo em vista a complexidade e a especificidade do funcionamento, da gestão pedagógica e financeira, bem como do controle social da Educação Escolar Indígena;

VIII - a perspectiva do exercício integrado da docência e da gestão de processos educativos escolares e não escolares; e

IX - a participação indígena na gestão e na avaliação dos programas e cursos de formação de professores indígenas.

Art. 13. A prática de ensino se refere a um conjunto amplo de atividades ligadas ao exercício docente, desde o ato de ensinar propriamente dito até a produção e a análise de material didático-pedagógico, a experiência de gestão e a realização de pesquisas.

Parágrafo único. A prática de ensino deve estar articulada a todo o processo formativo do professor indígena, integrando desde suas atividades iniciais até as de conclusão do curso.

Art. 14. O estágio supervisionado, concebido como tempo e espaço privilegiados de ação-reflexão-ação na formação de professores indígenas, deve ser extensivo a todos os formandos indígenas, incluindo aqueles que já desenvolvem trabalhos docentes no âmbito da Educação Básica.

Art. 15. Com vistas à garantia da qualidade socioeducativa e cultural da prática de ensino e do estágio supervisionado, é importante que as instituições formadoras observem as seguintes orientações:

I - os princípios da Educação Escolar Indígena e suas práticas de pesquisa são elementos centrais na organização de todas as atividades do processo formativo;

II - suas atividades podem ser desenvolvidas nas escolas indígenas, nas secretarias de educação e em seus órgãos regionalizados, nos conselhos e fóruns de educação, nas organizações de professores indígenas e em outras associações do movimento indígena; e

III - na apresentação de suas atividades finais, podem ser utilizados seminários, cadernos de estágio, produção de materiais didático-pedagógicos, vídeos, fotografias e outras linguagens ligadas às tecnologias da informação e da comunicação.

Parágrafo único. As instituições formadoras devem assumir a condução das atividades de estágio supervisionado como atos educativos de sua responsabilidade, criando diferentes estratégias de acompanhamento da prática de ensino e do estágio supervisionado, envolvendo os seus formadores, os professores indígenas em processo formativo, as comunidades indígenas e suas escolas.

Art. 16. As atividades acadêmico-científico-culturais, em sua vasta possibilidade de realização, devem ser definidas no projeto pedagógico de cada curso e programa destinado à formação inicial e continuada de professores indígenas.

Parágrafo único. Podem ser consideradas atividades acadêmico-científico-culturais as participações dos cursistas nas organizações de professores indígenas, em eventos acadêmicos e culturais das diferentes áreas do conhecimento, em ações junto às escolas indígenas e não indígenas, nos diferentes momentos sociopolíticos de cada comunidade ou dos povos indígenas.

### Seção III

Da formação dos formadores para atuarem nos programas e cursos de formação de professores indígenas

Art. 17. Os programas e cursos destinados à formação de professores indígenas requerem a atuação de profissionais com experiências no trabalho com povos indígenas e comprometidos política, pedagógica, étnica e eticamente com os respectivos projetos políticos e pedagógicos que orientam esses processos formativos.

Art. 18. Com o objetivo de assegurar a qualidade e o respeito às especificidades desta formação, a participação dos indígenas nos quadros de formadores e da gestão desses cursos é primordial para a colaboração institucional, a promoção do diálogo intercultural e o efetivo estabelecimento de relações sociopolíticas, culturais e pedagógicas mais simétricas.

§1º A participação de indígenas nesses quadros, de forma dialógica e colaborativa, deve ocorrer:

I - a partir da indicação das comunidades indígenas, de suas escolas e do colegiado do curso planejado para a formação de professores indígenas; e

II - com base no reconhecimento dos seus saberes e papéis sociocultural, político, religioso ou linguístico, independentemente de possuírem formação escolarizada.

§ 2º As instituições formadoras devem adequar suas estruturas organizacionais para garantir a participação indígena nos processos de formação de formadores, assegurando-lhes as condições necessárias para esse fim.

Art. 19. As instituições formadoras devem promover a formação dos formadores que atuam nos cursos destinados à formação inicial e continuada de professores indígenas, ao definir, nos seus projetos pedagógicos de cursos, os objetivos e as estratégias de implementação dessa formação.

Parágrafo único. Essa formação deve contemplar, nos seus fundamentos básicos:

I - as Diretrizes Curriculares Nacionais e Operacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para a Educação Escolar Indígena e para a formação de seus professores;

II - as Diretrizes Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o ensino da história e da cultura dos povos indígenas nos currículos escolares;

III - as Diretrizes Gerais de Educação em Direitos Humanos e Educação Ambiental e demais diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Educação consideradas requisitos para a formação de formadores indígenas;

IV - o projeto pedagógico dos cursos destinados à formação inicial e continuada de professores indígenas; e

V - os estudos e as pesquisas históricas, antropológicas e linguísticas sobre os grupos indígenas partícipes da formação.

### Seção IV

#### Da gestão

Art. 20. A gestão democrática dos programas, projetos e cursos destinados à formação inicial e continuada de professores indígenas deve ser orientada pela efetiva participação, pelo direito à consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas e pelo aspecto comunitário da Educação Escolar Indígena.

Parágrafo único. O modelo de gestão, definido no projeto pedagógico do curso, é estratégico para o reconhecimento institucional e comunitário da formação de professores indígenas.

Art. 21. A participação de representantes indígenas na gestão dos programas e cursos destinados à formação inicial e continuada de professores indígenas deve ser viabilizada de modo pleno e efetivo, cabendo às instituições formadoras criar instâncias específicas que propiciem essa participação e o seu controle social.

§1º As organizações de professores indígenas devem participar ativamente na gestão dos programas e cursos destinados à formação de seus profissionais como forma de assegurar o controle social e a autonomia por parte dos professores indígenas na construção dos seus processos de educação escolar e da sua formação docente.

§2º As instituições formadoras devem ampliar seus espaços de participação, envolvendo, além dos indígenas, as representações das instituições parceiras na oferta da formação inicial e continuada de professores indígenas.

### Seção V

Da avaliação dos programas e cursos destinados à formação inicial e continuada de professores indígenas

Art. 22. Todos os processos de avaliação dos programas e cursos devem ter os princípios e objetivos enunciados nesta Resolução como referências fundamentais e os projetos pedagógicos de cursos como marcos estratégicos referenciais.

#### § 1º As avaliações devem ser:

I - periódicas e sistemáticas, com procedimentos e formas diversificadas, incluindo conteúdos trabalhados, modelo de organização curricular, desempenho do quadro dos formadores e qualidade da vinculação do curso com as escolas indígenas; e

II - executadas segundo procedimentos internos e externos que permitam a identificação das diferentes dimensões daquilo que for avaliado e sua reformulação.

Art. 23. Os processos de autorização, reconhecimento e regulação de programas e cursos destinados à formação inicial e continuada de professores indígenas devem considerar:

I - as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares referentes à Educação Escolar Indígena e à formação de seus professores;

II - os projetos pedagógicos de cada programa e curso aprovados em suas respectivas instituições formadoras; e

III - os princípios e procedimentos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), no caso dos cursos em Educação Superior.

Parágrafo único. Os processos avaliativos do SINAES deverão assimilar os princípios desta Resolução.

### CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO E OFERTA DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES INDÍGENAS: COLABORAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 24. A formação de professores indígenas deve ser priorizada nas políticas de Educação Escolar Indígena dos respectivos sistemas de ensino.

Art. 25. Os sistemas de ensino e suas instituições formadoras, em regime de colaboração, devem garantir o acesso, a permanência e a conclusão exitosa, por meio da elaboração de planos estratégicos diferenciados, para que os professores indígenas tenham uma formação com a exigida qualidade sociocultural.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino e suas instituições formadoras e de fomento a programas de iniciação à docência e à pesquisa devem definir estratégias e mecanismos que permitam a utilização de formas diferenciadas de acesso e permanência nos cursos destinados à formação de professores indígenas, tanto no âmbito da Educação Superior quanto no do Nível Médio.

Art. 26. As universidades e demais Instituições de Educação Superior, em especial as mais próximas das comunidades e povos indígenas, são responsáveis pela formação de professores indígenas na graduação e na pós-graduação, podendo, ainda, serem consideradas como parceiras de outras instituições formadoras nos cursos de Nível Médio, na modalidade normal, ou mesmo de técnico de Nível Médio.

Art. 27. As secretarias de educação e os institutos federais de educação, ciência e tecnologia são os responsáveis pela formação dos professores indígenas para atuação nos cursos de educação profissional técnica de Nível Médio.

Art. 28. Compete à União:

I - promover a oferta de programas e cursos destinados à formação inicial e continuada de professores indígenas e das equipes técnicas dos sistemas de ensino que executam programas de Educação Escolar Indígena; e

II - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações na área da formação inicial e continuada de professores indígenas.

Art. 29. Compete aos Estados e ao Distrito Federal:

I - promover, em regime de colaboração, a formação inicial e continuada de professores indígenas; e

II - fomentar a oferta de programas e cursos destinados à formação inicial e continuada de professores indígenas nas suas escolas indígenas de Ensino Médio.

Art. 30. Os municípios devem firmar contínuas parcerias com as instituições formadoras dos demais sistemas de ensino na oferta de programas e cursos destinados à formação inicial e continuada dos seus professores indígenas, tanto no nível do Ensino Médio quanto no da Educação Superior.

Art. 31. Dada a atual configuração da gestão etnoterritorializada da Educação Escolar Indígena, definida por meio dos Territórios Etnoeducacionais, recomenda-se que a promoção e a oferta da formação inicial e continuada de professores indígenas ocorram no âmbito deste processo de planejamento e gestão.

Parágrafo único. A formação inicial e continuada de professores indígenas e demais profissionais que atuam na Educação Escolar Indígena deve ser um dos eixos centrais dos Planos de Ação dos Territórios Etnoeducacionais.

Art. 32. Na promoção e na oferta da formação inicial e continuada de professores indígenas, deve ser considerada a responsabilidade da Fundação Nacional do Índio (Funai) na constituição de parcerias e cooperações institucionais.

Art. 33. Para que a formação inicial e continuada de professores indígenas ocorra em conformidade com os princípios e objetivos inscritos nestas Diretrizes Nacionais, é imprescindível que os respectivos sistemas de ensino garantam as condições concretas para sua realização, por meio da destinação de recursos humanos e financeiros adequados para este fim.

Art. 34. Os Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente - ou outra denominação que venham a assumir -, instituídos pela Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, devem incluir a formação de professores indígenas em seus planos e ações estratégicas, conforme os princípios e objetivos definidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Recomenda-se a participação das organizações de professores indígenas de cada estado nos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO GONÇALVES GARCIA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

### PORTARIA Nº 41, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA Universidade Federal do Acre, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias, e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.015815/2014-12, resolve:

PRORROGAR por mais 12 (doze) meses o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Temporário e Substituto, realizado nos termos do Edital PROGRAD n.º 031/2013, homologado e publicado no Diário Oficial da União n.º 26, Seção 3, página 42, de 06 de fevereiro de 2014, a contar de 06 de fevereiro de 2015.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

### PORTARIA Nº 29, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Portaria n.º 885-GR/IFAM, de 06.06.2014, resolve:

to I. ALTERAR a estrutura organizacional do Instituto Federal do Amazonas conforme especificação a seguir:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	
	De	Para
Secretaria do Conselho Superior deste Instituto	FG-02	FG-01

II. Os efeitos financeiros dessa alteração entram em vigor a partir desta data.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO


**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**
**PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2015**

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 1.751 de 30/12/2014, publicada no DOU de 31/12/2014, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Alterar no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.290 de 21/11/2013, DOU de 22/11/2013, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 31/12/2014		SITUAÇÃO A PARTIR DE 31/12/2014	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Coordenação do Curso Técnico em Agroindústria - Campus Uberlândia	FUC-001	Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001

II - Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.290 de 21/11/2013, DOU de 22/11/2013, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 31/12/2014		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/01/2015	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001	Coordenação do Curso Técnico em Alimentos - Campus Uberlândia	FUC-001

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO MACIEL PEREIRA

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**
**PORTARIA Nº 599, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**  
(Publicada no DOU de 18-12-2014)

**ANEXO I(\*)**

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	CÓDIGO DA IES	NOME DA IES	ÁREA DE ENQUADRAMENTO	MUNICÍPIO	UF	CONCEITO ENADE (FAIXA)	CPC (FAIXA)
23036.003868/2014-63	206	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	SÃO PAULO	SP	2	3
23036.003868/2014-63	206	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO	ENFERMAGEM	SÃO PAULO	SP	2	3
23036.003874/2014-11	316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ENFERMAGEM	SÃO PAULO	SP	3	4
23036.003875/2014-65	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENFERMAGEM	SÃO PAULO	SP	4	4
23036.003876/2014-18	415	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA SÃO PAULO	ENFERMAGEM	SÃO PAULO	SP	4	4
23036.003870/2014-32	417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	ENFERMAGEM	SÃO PAULO	SP	2	3
23036.003869/2014-16	790	FACULDADE ISRAELITA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE EINSTEIN	ENFERMAGEM	SÃO PAULO	SP	4	4

**ANEXO II(\*)**

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	CÓDIGO DA IES	NOME DA IES	IGC (FAIXA)
23036.003874/2014-11	316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	4
23036.003876/2014-18	415	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA SÃO PAULO	4
23036.003869/2014-16	790	FACULDADE ISRAELITA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE EINSTEIN	4

(\*) Publicados nesta data por terem sido omitidos no DOU nº 4, de 7-1-2015, Seção 1, pág. 24.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**
**PORTARIA Nº 2.858, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Reitora, em Exercício, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.006771/2013-26, resolve:

Prorrogar pelo período de 24-01-2015 a 23-01-2016, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Adjunto A, Nível 1, realizado através do Edital nº 180/2013, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 011/2014, de 22-01-2014, publicado no DOU de 24-01-2014, Seção 3, fl. 60.

MAGALI BENJAMIM DE ARAÚJO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 9, DE 6 DE JANEIRO DE 2015**

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA  
Departamento: DEPTO. DE ENGENHARIA MECÂNICA  
Área de Conhecimento: Sistemas Mecânicos  
Vagas: 1  
Classe: ASSISTENTE A  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.068905/14-32  
1º Jayann Ismar Lira Almeida  
Área de Conhecimento: Projetos de Máquinas  
Vagas: 1  
Classe: ASSISTENTE A  
Regime de Trabalho: 20 Horas  
Processo: 23066.068908/14-21  
Não houve candidato aprovado.

ROSILDA ARRUDA FERREIRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**
**PORTARIA Nº 33, DE 2 DE JANEIRO DE 2015**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO do direito de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, à empresa LITERATUR COMÉRCIO DE LIVROS - ME, CNPJ nº 15.247.788/0001-02. (Processo nº 23076.045117/2013-67)

SILVIO ROMERO DE BARROS MARQUES

**Ministério da Fazenda**
**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES  
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**
**ATO DECLARATÓRIO Nº 14.053, DE 6 DE JANEIRO DE 2015**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SERGIO RHEIN SCHIRATO, CPF nº 249.741.148-40, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

BRUNO BARBOSA DE LUNA  
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 14.054, DE 7 DE JANEIRO DE 2015**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOSÉ AUGUSTO MAZZONI MARTINS FERREIRA, CPF nº 072.910.306-41, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

BRUNO BARBOSA DE LUNA  
Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS  
E DE AUDITORIA**
**ATO DECLARATÓRIO Nº 14.051, DE 6 DE JANEIRO DE 2015**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 06/01/2015, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física  
REGIANE MARCIA DOS REIS  
CPF: 027.919.816-75

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL**
**RETIFICAÇÃO**

No art. 8º da Resolução CGSN nº 117, de 2 de dezembro de 2014, publicada nas páginas 19 a 22 da Seção 1 do DOU nº 236, de 5 de dezembro de 2014, onde se lê: "8020-2/02", leia-se: "8020-0/02".

**CONSELHO ADMINISTRATIVO  
DE RECURSOS FISCAIS  
2ª SEÇÃO  
3ª CÂMARA**
**PAUTAS DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco 'J', Ed. Alvorada. CEP: 70.396-900. Brasília - DF - Telefone: (61)3412-7665.

Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 20 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO  
1 - Processo nº: 11516.722502/2011-62 - Recorrente: SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-12-07 00:00:00  
2 - Processo nº: 11516.722503/2011-15 - Recorrente: SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-12-07 00:00:00  
Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS  
3 - Processo nº: 10580.011952/2007-11 - Recorrente: GDK S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-19 00:00:00  
4 - Processo nº: 13603.724183/2012-57 - Recorrente: URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-12-22 00:00:00  
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR  
5 - Processo nº: 10380.001219/2009-07 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-01-27 00:00:00  
6 - Processo nº: 10120.722701/2013-13 - Recorrente: CI-FARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-03-22 00:00:00  
7 - Processo nº: 10880.735320/2011-31 - Recorrente: M T R TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-07 00:00:00  
8 - Processo nº: 10880.735322/2011-20 - Recorrente: M T R TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-07 00:00:00  
9 - Processo nº: 10882.721219/2012-63 - Recorrente: GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-04-03 00:00:00  
10 - Processo nº: 10980.729498/2012-03 - Recorrente: HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-12-14 00:00:00  
11 - Processo nº: 11070.000799/2010-15 - Recorrente: CO-TRIUI - COOPERATIVA AGROPECUARIA & INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-04-29 00:00:00  
Relator: MARCELO OLIVEIRA  
12 - Processo nº: 35342.001222/2005-76 - Recorrente: BRAZIMOVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-13 00:00:00  
Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO  
13 - Processo nº: 14485.002084/2007-18 - Recorrentes: ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA e FAZENDA NACIONAL - 2007-11-13 00:00:00  
Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS  
14 - Processo nº: 16327.720671/2012-90 - Recorrente: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-05-24 00:00:00  
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR  
15 - Processo nº: 11516.002158/2007-13 - Recorrente: FUND AMPARO PESQUISA E EXTENSAO UNIVERSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-20 00:00:00  
16 - Processo nº: 11516.004487/2007-91 - Recorrente: FUND AMPARO PESQUISA E EXTENSAO UNIVERSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-10 00:00:00  
17 - Processo nº: 11516.722734/2012-00 - Recorrente: TRACTEBEL ENERGIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-10-03 00:00:00  
18 - Processo nº: 15983.000938/2009-27 - Recorrente: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-05 00:00:00  
Relator: MARCELO OLIVEIRA  
19 - Processo nº: 37027.001322/2006-81 - Recorrente: COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-21 00:00:00

DIA 20 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO  
20 - Processo nº: 11516.722636/2012-64 - Recorrente: ASSOCIACAO FLORIANOPOLITANA DE VOLUNTARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-09-26 00:00:00  
Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS  
21 - Processo nº: 10980.728541/2012-13 - Recorrente: POP INTERNET LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-11-08 00:00:00  
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR  
22 - Processo nº: 11974.000510/2010-76 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-26 00:00:00  
23 - Processo nº: 35370.000027/2006-72 - Recorrente: FRIBOI LTDA. E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-11 00:00:00  
24 - Processo nº: 37284.001274/2006-91 - Recorrente: AGROPECUARIA FRIBOI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-09 00:00:00  
25 - Processo nº: 11853.001734/2007-76 - Recorrente: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-01 00:00:00  
26 - Processo nº: 36498.004253/2006-59 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MARDES LIMA MONTEIRO DE ALMEIDA - 2007-09-18 00:00:00  
27 - Processo nº: 11516.004461/2007-42 - Recorrente: FUND AMPARO PESQUISA E EXTENSAO UNIVERSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-09

28 - Processo nº: 11070.000794/2010-84 - Recorrente: CO-TRIUI - COOPERATIVA AGROPECUARIA & INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-04-29 00:00:00  
29 - Processo nº: 10140.720509/2011-92 - Recorrente: FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-04-27 00:00:00  
Relator: MARCELO OLIVEIRA  
30 - Processo nº: 35432.000910/2006-91 - Recorrente: SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-30 00:00:00  
31 - Processo nº: 15983.000161/2010-34 - Nome do Contribuinte: SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO - 2010-04-07 00:00:00  
32 - Processo nº: 15983.000162/2010-89 - Nome do Contribuinte: SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO - 2010-04-07 00:00:00  
Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS  
33 - Processo nº: 10680.720776/2010-71 - Recorrente: EMC-CAMP RESIDENCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-04-19 00:00:00  
34 - Processo nº: 15504.005320/2010-32 - Recorrente: EMC-CAMP RESIDENCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-03-30 00:00:00  
35 - Processo nº: 15504.005322/2010-21 - Recorrente: EMC-CAMP RESIDENCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-03-30 00:00:00  
36 - Processo nº: 15504.005323/2010-76 - Recorrente: EMC-CAMP RESIDENCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-03-30 00:00:00  
Relator: MARCELO OLIVEIRA  
37 - Processo nº: 37322.004474/2006-00 - Recorrente: CAD-BURY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-23 00:00:00  
38 - Processo nº: 37322.004477/2006-35 - Recorrente: CAD-BURY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-23 00:00:00

DIA 21 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO  
39 - Processo nº: 11557.001939/2009-68 - Recorrente: KNM SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-06-03 00:00:00  
40 - Processo nº: 36204.000594/2006-11 - Recorrente: KNM SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-13 00:00:00  
41 - Processo nº: 36204.002561/2006-06 - Recorrente: KNM SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-13 00:00:00  
Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS  
42 - Processo nº: 10976.000251/2008-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ZIRTAM INDUSTRIAL LTDA - 2008-09-15 00:00:00  
43 - Processo nº: 13017.000601/2007-60 - Recorrente: PAULO PEDRO PORT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-20 00:00:00  
44 - Processo nº: 14751.000728/2007-38 - Recorrente: INORPEL IND NORDESTE PROD ELET LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-31 00:00:00  
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR  
45 - Processo nº: 11065.000602/2009-75 - Nome do Contribuinte: LUCACUCA CALCADOS LTDA - 2009-03-17 00:00:00  
46 - Processo nº: 11065.000605/2009-17 - Nome do Contribuinte: LUCACUCA CALCADOS LTDA - 2009-03-17 00:00:00  
47 - Processo nº: 11065.000607/2009-06 - Nome do Contribuinte: LUCACUCA CALCADOS LTDA - 2009-03-17 00:00:00  
48 - Processo nº: 13936.000648/2008-32 - Recorrente: INDUSTRIAS NOVACKI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-07 00:00:00  
49 - Processo nº: 13936.000649/2008-87 - Recorrente: INDUSTRIAS NOVACKI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-07 00:00:00  
Relator: MARCELO OLIVEIRA  
50 - Processo nº: 37216.000782/2007-46 - Recorrente: INFLOBO COMUNICACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-28 00:00:00  
51 - Processo nº: 37219.000103/2006-28 - Recorrente: SO-NY MUSIC ENTERTAINMENT BRASIL PRODUCOES E PROMOCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-31 00:00:00  
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR  
52 - Processo nº: 14485.001831/2007-92 - Recorrente: SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-06 00:00:00  
53 - Processo nº: 14485.002748/2007-31 - Nome do Contribuinte: INST ASSIST MEDICA SERV PUBLICO ESTADUAL - 2007-12-04 00:00:00  
54 - Processo nº: 14485.002753/2007-43 - Recorrente: INST ASSIST MEDICA SERV PUBLICO ESTADUAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-04 00:00:00  
55 - Processo nº: 15586.000117/2008-92 - Nome do Contribuinte: PROENG CONSTRUTORA E INCORP LTDA E OUTRO - 2008-01-11 00:00:00

DIA 21 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA  
56 - Processo nº: 16327.721481/2012-90 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-12-14 00:00:00  
57 - Processo nº: 16327.000015/2009-71 - Recorrente: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-01-05 00:00:00  
58 - Processo nº: 16327.000016/2009-16 - Recorrente: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-01-05 00:00:00  
59 - Processo nº: 16327.000021/2009-29 - Recorrente: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-01-05 00:00:00  
60 - Processo nº: 16327.721423/2012-66 - Recorrente: BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-12-04 00:00:00  
61 - Processo nº: 16327.721424/2012-19 - Recorrente: BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-12-04 00:00:00  
Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS  
62 - Processo nº: 15375.004251/2009-29 - Recorrente: TROPICAL CLUBE DE MINAS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-02-13 00:00:00  
63 - Processo nº: 15504.014137/2008-11 - Recorrente: TRANSMATECO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-06 00:00:00  
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR  
64 - Processo nº: 10380.731692/2012-18 - Recorrente: FUNDACAO EDSON QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-11-19 00:00:00  
65 - Processo nº: 10380.731693/2012-54 - Recorrente: FUNDACAO EDSON QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-11-19 00:00:00  
66 - Processo nº: 16004.000524/2007-85 - Recorrente: SOCIEDADE RIOPRETENSE ENS.SUP.E OU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-04 00:00:00  
67 - Processo nº: 35387.000483/2006-33 - Recorrente: UL-TRAFERTIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-28 00:00:00  
68 - Processo nº: 11516.722531/2012-13 - Recorrente: TRACTEBEL ENERGIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-09-17 00:00:00  
69 - Processo nº: 11634.000269/2008-11 - Recorrente: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-05-09 00:00:00  
70 - Processo nº: 11634.000273/2008-80 - Recorrente: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-05-09 00:00:00  
71 - Processo nº: 12267.000293/2008-49 - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-25 00:00:00  
DIA 22 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS  
Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA  
72 - Processo nº: 10880.727063/2011-63 - Recorrente: VIVO PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-05-19 00:00:00  
73 - Processo nº: 13855.721243/2013-07 - Recorrente: POINT SHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-05-09 00:00:00  
74 - Processo nº: 16682.724102/2012-12 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-11-19 00:00:00  
75 - Processo nº: 11080.730028/2011-18 - Recorrente: INDUSTRIA FARMACEUTICA TEXON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-10-14 00:00:00  
76 - Processo nº: 35387.000566/2005-41 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-23 00:00:00  
77 - Processo nº: 18088.000033/2008-68 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ESCOLAS REUNIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-22 00:00:00  
78 - Processo nº: 18050.005185/2008-84 - Recorrentes: BRASKEM S/A e FAZENDA NACIONAL - 2008-08-12 00:00:00  
Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS  
79 - Processo nº: 13887.000228/2007-06 - Recorrente: MUNICIPIO DE LEME PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-25 00:00:00  
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR  
80 - Processo nº: 10166.722542/2013-21 - Recorrente: JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-04-03 00:00:00  
81 - Processo nº: 10166.722543/2013-75 - Recorrente: JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-04-03 00:00:00  
82 - Processo nº: 16327.001012/2009-55 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-25 00:00:00  
83 - Processo nº: 16327.001013/2009-08 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-25 00:00:00  
84 - Processo nº: 16327.001014/2009-44 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-25 00:00:00













SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,  
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara o cancelamento de inscrição perante o Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ-AL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações, e considerando o constante no processo administrativo nº 10410.724033/2014-84, resolve:

Declarar CANCELADAS as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa física abaixo identificada, com base no inciso I do art. 30 da IN RFB n. 1.042/2010, pelos motivos expostos no processo administrativo mencionado:

Interessado: Ghutthenberg Bulhões Cavalcanti
CPF: 087.242.404-94 e 046.810.146-21
Efeitos a partir da publicação
Processo n: 10410.724033/2014-84

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Alfandega a instalação portuária que menciona

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria RFB Nº 3.518, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, bem como o que consta do processo Nº 11684.721093/2014-98, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título permanente, em caráter precário, pelo prazo de vigência da autorização concedida nos termos da Resolução da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ nº 1626, de 25 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 02 de março de 2010 o Terminal Portuário de Uso Privativo, na modalidade de uso misto, constituído do pátio 06, medindo 282.770,90 m²; túnel de acesso ao pier, medindo 35.280,00 m²; o pier com dois berços de atracação medindo 29.392,20 m²; as pontes de acesso ao pier, medindo 12.392,20 m²; o desemboque, medindo 12.776,81 m²; ocupando uma área total de 372.612,11 m² (trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e doze inteiros e onze centésimos de metros quadrados), localizada na Ilha da Madeira, Itaguaí, RJ, administrado pela empresa Porto Sudeste do Brasil S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.310.839/0001-38.

Art. 2º A instalação portuária a que se refere o artigo anterior está autorizada a realizar as operações aduaneiras descritas nos incisos I, II e VI, do art. 28, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011; e autorizada a operar com cargas em granel sólido.

Art. 3º A instalação portuária em apreço ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itaguaí - ALF/IGI que terá a competência para estabelecer normas complementares que se fizerem necessárias ao controle fiscal; procederá ao acompanhamento e à avaliação permanente das condições de funcionamento do recinto e poderá fixar os limites e condições para a realização das operações aduaneiras autorizadas no recinto.

Art. 4º A instalação portuária em apreço estará sujeita à fiscalização aduaneira permanente das operações nela realizadas.

Art. 5º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 6º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.96.14.12-4, consoante o determinado na Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 7º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87,  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara sem efeito o ADE nº. 39, de 22 de maio de 2014 e Declara a Baixa de Ofício do CNPJ nº 15.200.997/0001-09, da sociedade empresária BELMETAIS - LM LTDA - ME, por ter sido apurada a Inexistência de Fato da empresa, a partir da data de sua constituição.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 27, inciso II, alínea "a" e 29, parágrafo 2o, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Fica sem efeito o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 39, de 22 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial em 04 de junho de 2014, tendo em vista a revogação da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, bem como a alteração da data dos efeitos do ato.

Art. 2º Baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 15.200.997/0001-09, da empresa BELMETAIS-LM LTDA - ME por ter sido apurada a Inexistência de Fato da empresa, conforme disposto no artigo 27, inciso II, alínea "a" da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 e de acordo com o apurado no processo administrativo fiscal 15563.720115/2014-20.

Art. 3º Este ADE produzirá efeitos a partir de 15/03/2012, data de constituição da sociedade empresária.

Art. 4º Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da data dos efeitos desse ADE (15/03/2012), os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no artigo 2º.

Art. 5º Este ADE entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍCIO NOGUEIRA RIGHETTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2015

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, Portaria RFB nº 523, de 21 de março de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição nº UP-07108/00373 e GP-07108/00374 - atividade de - usuário e gráfica no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a PRINTWAL SOLUÇÕES EDITORIAIS E GRÁFICA EIRELI - ME, CNPJ nº 05.643.880/0001-38, situada na Rua Pesqueira, nº 158, Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ, CEP 21041-150, requeridas no processo eletrônico administrativo nº 12448.731981/2014-74.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 5 DE JANEIRO DE 2015

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.032450/1014-56, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "c", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica designada CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 29.339.298/0001-40, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é a PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o ADE IRF/RJO nº 002, de 14/01/2014, publicado no Diário Oficial da União em 15/01/2014.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 5 DE JANEIRO DE 2015

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.032422/1014-39, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "c", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica designada M&S CERNAMBI NORTE OPERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 17.516.289/0001-07, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é a PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O Delegado adjunto da Delegacia da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Guarulhos/SP, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, nos seu Artigo 224, inciso III, e Artigo 243, VI, por força da delegação de competência instituída pela Portaria nº 152, de 12.09.2014, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16062.000290/2008-62, na forma dos incisos I e II do artigo 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 03 de junho de 2014, declara:

Art. 1º - INAPTA - OMISSÃO - NÃO ENTREGA DECLARAÇÕES, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial JET PACK COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 07.240.852/0001-03, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB Nº 1.470/2014.

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

PAULO MARQUES DE MACEDO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSAÇO  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 7 DE JANEIRO DE 2015**

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da drf/osasco no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011 e tendo em vista o disposto no processo administrativo 10882.723624/2014-88 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 2º do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 08.010.655/0001-52, da empresa MELUZ COMERCIO E VAREJO DE UTILIDADES EM GERAL LTDA - ME, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014**

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), atinente a empresa Refrigerantes Arco Iris Ltda, CNPJ 72.077.514/0003-18, para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de Janeiro de 2015.

ROSANA DE SOUZA ROSSI MENDES  
Substituta

**ANEXO ÚNICO**

IPI Solicitação de Enquadramento de Bebida  
Atendimento - Relação de ADE - Detalhes  
08107 - DRF-SAO JOSE DO RIO PRETO  
Número ADE :60  
Ano:2014  
Data de Criação do ADE: 31/12/2014  
Número ADE de Publicação no DOU:  
Data de Publicação no DOU:

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
72.077.514/0003-18	AGUARDENTE COMPOSTA ADOÇADA DA ARCO IRIS	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
72.077.514/0003-18	APERITIVO ERVAS AMARGAS ARCO IRIS	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
72.077.514/0003-18	LICOR CREME DE CACAU ARCO IRIS	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	M
72.077.514/0003-18	CACHAÇA ADOÇADA ARARA DIPLOMATA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	E
72.077.514/0003-18	CACHAÇA ADOÇADA ARARA DIPLOMATA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	G
72.077.514/0003-18	CACHAÇA ADOÇADA ARARA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	G
72.077.514/0003-18	CACHAÇA ADOÇADA ARARA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
72.077.514/0003-18	CACHAÇA ADOÇADA DIPLOMATA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	E
72.077.514/0003-18	CACHAÇA ADOÇADA DIPLOMATA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
72.077.514/0003-18	CACHAÇA ADOÇADA DIPLOMATA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	G

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 7 DE JANEIRO DE 2015**

Declara inaptação de inscrição de pessoa jurídica que menciona.

A CHEFE SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o constante do processo administrativo nº 13850.720400/2014-80, resolve:

Art.1º Declarar a INAPTIDÃO da inscrição da empresa L.M APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, anteriormente denominada L. M COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 01.265.944/0001-53, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com fundamento no art. 37, inciso II, c/c art. 39, inciso II, § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, por não haver a empresa sido localizada no endereço constante da base do CNPJ.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16/12/2014 para a empresa, conforme Termo de Diligência de fls. 12/15 do processo supracitado; não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data da publicação deste ato.

MARILENE SOARES ROSA

**RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo nº 2, publicado no Diário Oficial da União de 7 de Janeiro de 2015, Seção 1, página 34, onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº2, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2015." leia-se "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº2, DE 6 DE JANEIRO DE 2015".

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE  
FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2015**

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
CLEBER MARTINS COSTA	08.330.150/0001-75	19515.721112/2014-30

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 51, de 14 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 202, de 20 de outubro de 2014, pág. 107, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2015**

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
RECICLACO DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA - ME	08.300.763/0001-60	19515.720409/2014-88

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 50, de 14 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 202, de 20 de outubro de 2014, pág. 107, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2015**

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
DISPHOL COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA	07.911.934/0001-24	19515.720479/2014-36



Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 52, de 14 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 202, de 20 de outubro de 2014, pág. 107, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
MBF SERVIÇO E ASSESSORIA CADASTRAL LTDA.	62.456.975/0001-86	19515.720650/2014-15

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 53, de 14 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 202, de 20 de outubro de 2014, pág. 107, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
ARRIETH EDITORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - ME	10.589.636/0001-51	19515.720802/2014-71

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 54, de 14 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 202, de 20 de outubro de 2014, pág. 108, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
J.D.R. COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME	08.167.049/0001-45	19515.720798/2014-41

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 55, de 14 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 202, de 20 de outubro de 2014, pág. 108, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
UNIVERSO EDITORA E PRODUTOS GRÁFICOS E PEDAGÓGICOS LTDA - ME	04.536.623/0001-34	19515.720942/2014-40

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 56, de 14 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 202, de 20 de outubro de 2014, pág. 108, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
FOXLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME	10.987.099/0001-10	19515.720941/2014-03

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 57, de 14 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 202, de 20 de outubro de 2014, pág. 108, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
GMS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME	08.308.176/0001-17	19515.721072/2014-26

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 58, de 14 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 202, de 20 de outubro de 2014, pág. 108, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
COMANCHE PARTICIPAÇÕES DO BRASIL S.A.	07.751.535/0001-43	19515.721080/2014-72

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 59, de 14 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 202, de 20 de outubro de 2014, pág. 108, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
FERGIL COMERCIAL ELERONICOS LTDA - EPP	07.775.862/0001-35	19515.720482/2014-50

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 60, de 14 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 202, de 20 de outubro de 2014, pág. 108, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
ABONE COMÉRCIO DE METAIS LTDA - ME	05.075.883/0001-12	19515.720779/2014-15

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 61, de 14 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 202, de 20 de outubro de 2014, págs. 108 e 109, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
SISSI DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS LTDA	05.888.494/0001-06	19515.721090/2014-16

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 62, de 14 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 202, de 20 de outubro de 2014, pág. 109, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

#### SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 309, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Cancela o contribuinte nos registros especiais para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Cancela, a pedido, o Registro Especial de GRÁFICA-08190/00286, concedido pelo ADE nº 0626/2010 de 24/05/2010, publicado no DOU em 02/06/2010. Processo Nº 13811.000445/2002-67 para a empresa OBRA MISSIONÁRIA ALFA OMEGA, estabelecida à Rua Francisco Ribeiro Carril, 85 - CEP 5334-00, São Paulo.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

##### PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - a pessoa jurídica COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, CNPJ nº 82.511.825/0001-35, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015, conforme a proposta exarada no processo administrativo nº 11926.720409/2014-34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI SILVIO DE SOUZA

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

Declara nula, de ofício a inscrição no CNPJ

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT - DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/PTG nº 10, de 04.03.2013, publicada no DOU de 08.03.2013, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10010.021372/1214-90 e de acordo com o disposto no Inciso III do Artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar nulo, de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, por inscrição indevida.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
COLÉGIO COMERCIAL ESTADUAL CEL. DAVID CARNEIRO	81.648.784/0001-60	10010.021372/1214-90

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA HELENA MACHADO DE SOUSA LESSA

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal de Uruguaiana-RS tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 e no art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica CNPJ 88.954.672/0001-87, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou com recolhimento parcial, ou então, inadimplência, pelo mesmo período, de tributos e contribuições com vencimento após 28/02/2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido em uma unidade da Receita Federal ou através do endereço <www.receita.fazenda.gov.br/Paes/Default.asp>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana - RS, de acordo com o §1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data da sua publicação.

ROGER CORREA



**SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 10, DE 7 DE JANEIRO DE 2015**

Altera o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 6ª edição, aprovado pela Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto na Portaria STN nº 705, de 10 de dezembro de 2014, bem como no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, complementadas pelas atribuições definidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração na Parte IV - Relatório de Gestão Fiscal (RGF), da 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria nº 553 de 22 de setembro de 2014, definindo que a publicação do RGF pelas Defensorias Públicas Estaduais e pela Defensoria Pública da União e do Distrito Federal deixa de ser facultativa e passa a ser obrigatória.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**PORTARIA Nº 6.142, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.002981/2014-49, resolve:

Art. 1º Aprovar a reestruturação societária de ICATU SEGUROS S.A., CNPJ 42.283.770/0001-39, com sede na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de setembro de 2014.

Art. 2º Aprovar a transferência do controle direto de COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA, CNPJ 01.582.075/0001-90, para BB ICATU SH S.A., CNPJ 14.159.197/0001-10, subsidiária integral de ICATU SEGUROS S.A.

Art. 3º Ratificar que o controle indireto de COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA permanecerá sendo exercido por ICATU SEGUROS S.A..

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

**PORTARIA Nº 6.143, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 3º, inciso III do artigo 4º e artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, a contrário senso, e o que consta do Processo Susep nº 15414.002226/2014-64, resolve:

Art. 1º Cancelar o cadastro da VHV ALLGEMEINE VERSICHERUNG AG, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Alemanha, cadastrada pela Portaria Susep nº 5.538, de 26 de setembro de 2013, como ressegurador eventual.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

**PORTARIA Nº 6.144, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36, combinado com o artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep nº 15414.002399/2014-82 e 15414.002456/2014-23, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SUHAI SEGUROS S.A., CNPJ nº 16.825.255/0001-23, com sede na cidade de Curitiba - PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 19 de agosto de 2014:

I - ampliação da área de atuação para a sétima região do território nacional;

II - mudança da sede para Rua Afonso Celso, 124/126, Vila Mariana, CEP 04119-000, São Paulo - SP; e

III - alteração dos artigos 2º e 3º do estatuto social.

Art. 2º Ratificar que SUHAI SEGUROS S.A. se encontra autorizada a operar seguros de danos na sétima e oitava regiões do território nacional.

Art. 3º Determinar que SUHAI SEGUROS S.A., na próxima assembleia geral que realizar, exclua os seguintes dizeres do artigo 2º do estatuto social: "... A companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, filiais e escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional."

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

**DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES**

**PORTARIA Nº 109, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep nº 15414.002952/2014-87, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de HSBG SEGUROS (BRASIL) S.A., CNPJ nº 76.538.446/0001-36, com sede na cidade de Curitiba - PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 17 de outubro de 2014:

I - Redução do capital social em R\$ 425.000.000,00 passando para R\$ 554.865.269,46, dividido em 17.191.971 ações ordinárias e 10.082.026 ações preferenciais, todas escriturais, sem valor nominal e não conversíveis de uma espécie em outra; e

II - Alteração do artigo 5º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

**Ministério da Integração Nacional**

**SECRETARIA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO**

**PORTARIA Nº 267, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE IRRIGAÇÃO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, SUBSTITUTO EVENTUAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 712, de 18 de dezembro de 2014 e por subdelegação de competência pela Portaria 477, de 5 de julho de 2011, e, ainda, o que consta do Processo nº 59700.000032/2014-74, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado de Tocantins, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, cujo objeto é a implantação das obras de revitalização do Projeto Rio Formoso, no Estado de Tocantins.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso, com suas cláusulas suspensivas e o Plano de Trabalho.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 116.388.888,89 (cento e dezesseis milhões, trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e nove centavos), sendo R\$ 104.750.000,00 (cento e quatro milhões e setecentos e cinquenta mil reais), previstos no programa de trabalho 20.607.2013.1P91.0017, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42, a serem transferidos pela Unidade Gestora Responsável - UGR 530022, em estrita observância ao cronograma de desembolso e R\$ 11.638.888,89 (onze milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e nove centavos), à conta das dotações orçamentárias do Governo do Estado.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) conforme Nota de Empenho nº 2014NE000004, de 26 de dezembro de 2014. O restante dos recursos, previstos no PAC e consignados no Plano Plurianual, no valor de R\$ 113.888.888,89 (cento e treze milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JADER PAULO GONÇALVES VERDADE JÚNIOR

**PORTARIA Nº 268, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE IRRIGAÇÃO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, SUBSTITUTO EVENTUAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 712, de 18 de dezembro de 2014 e por subdelegação de competência pela Portaria 477, de 5 de julho de 2011, e, ainda, o que consta do Processo nº 59700.000030/2014-85, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado da Bahia, por meio da Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia - CERB, cujo objeto é a Elaboração de Estudos necessários à implantação da Barragem do Médio Rio de Contas, Rio Sincorá, Município de Contendas do Sincorá, Bacia Hidrográfica do Rio de Contas, no Estado da Bahia.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso, com suas cláusulas suspensivas e o Plano de Trabalho.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 1.866.358,40 (hum milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 20.607.2013.14XU.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42, a serem transferidos pela Unidade Gestora Responsável - UGR 530022, em estrita observância ao cronograma de desembolso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 1.250.000,00 (hum milhão e duzentos e cinquenta mil reais) conforme Notas de Empenhos nº 2014NE000003, de 26 de dezembro de 2014 e 2014NE000006, de 31 de dezembro de 2014. O restante dos recursos, previstos no PAC e consignados no Plano Plurianual, no valor de R\$ 616.358,40 (seiscentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JADER PAULO GONÇALVES VERDADE JÚNIOR

**PORTARIA Nº 269, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE IRRIGAÇÃO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, SUBSTITUTO EVENTUAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 712, de 18 de dezembro de 2014 e por subdelegação de competência pela Portaria 477, de 5 de julho de 2011, e, ainda, o que consta do Processo nº 59700.000030/2014-85, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado da Bahia, por meio da Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia - CERB, cujo objeto é a Elaboração de Estudos necessários à implantação da Barragem Casa Branca, Rio Capãozinho, Município de Mucugê, Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu, no Estado da Bahia.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso, com suas cláusulas suspensivas e o Plano de Trabalho.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 2.184.091,96 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, noventa e um reais e noventa e seis centavos), à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 20.607.2013.14XU.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42, a serem transferidos pela Unidade Gestora Responsável - UGR 530022, em estrita observância ao cronograma de desembolso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 1.250.000,00 (hum milhão e duzentos e cinquenta mil reais) conforme Notas de Empenhos nº 2014NE000007, de 13 de dezembro de 2014 e 2014NE000005, de 30 de dezembro de 2014. O restante dos recursos, previstos no PAC e consignados no Plano Plurianual, no valor de R\$ 934.091,96 (novecentos e trinta e quatro mil, noventa e um reais e noventa e seis centavos), serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JADER PAULO GONÇALVES VERDADE JÚNIOR







**Ministério da Previdência Social****SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL  
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIA Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2015**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 024267/81, sob o comando nº 367234814 e juntada nº 391399682, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN, na condição de patrocinadora do Plano Misto de Benefícios FusanPrev - CNPB nº 1982.0005-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

**PORTARIA Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2015**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS

nº 30000.001669/84, sob o comando nº 382826623 e juntada nº 391429481, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a The Chemours Company Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., na condição de patrocinadora do Plano DuPrev CD - CNPB nº 2005.0009-65, e a Sociedade Previdenciária DuPont do Brasil - DUPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

**Ministério da Saúde****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.723, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

Inclui os procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite; considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de Abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS; considerando a Portaria nº 19/SCTIE/MS, de 10 de Junho de 2014, que torna pública a decisão de incorporar materiais especiais (materiais elásticos para modelagem de cotos: tábua/prancha para transferência; cinta para transferências; mesa de atividades para cadeira de rodas/tábua mesa; almofada de assento com células de ar interconectadas e almofada de assento para cadeira de rodas para a prevenção de úlceras de pressão/simples) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS no Sistema Único de Saúde (SUS);

considerando a Portaria nº 21/SCTIE/MS, de 10 maio de 2013, que torna pública a decisão de incorporar a bengala de 4 pontas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SUS); e

considerando a necessidade constante de atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde(SUS) os Procedimentos relacionados no anexo I a esta Portaria.

§ 1º A prescrição e concessão dos procedimentos relacionados no anexo I deverão ser feitas por profissionais capacitados.

§ 2º A prescrição e concessão do procedimento 07.01.02.062-8 - Almofada de assento para prevenção de úlceras de pressão em células de ar - fica condicionado ao preenchimento e emissão de laudo com justificativa conforme normas para prescrição estabelecidas no anexo II a esta Portaria e à autorização prévia pelo gestor Municipal, Distrito Federal ou Estadual, o qual também deverá considerar a justificativa apresentada na prescrição.

Art. 3º Os recursos para financiamento dos procedimentos de que trata o "caput" deste artigo permanecerão por um período de 6 (seis) meses, sendo efetivados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para formação de série histórica necessária à sua incorporação ao Teto de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 4º Fica definido que caberá à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS), a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, para atender o disposto nesta Portaria.

Art. 5º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 (PO 0006 - RDE - RDEF) - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO I

Procedimento 07.01.02.059-8	Materiais elásticos para modelagem de cotos, controle cicatricial ou controle de edema de Membros Superiores - Faixa Elástica Compressiva
Descrição:	Faixa elástica compressiva, atadura elástica auto-adesiva, malha tubular ou luva compressiva confeccionada em material elástico e/ou tecido, sob medida, utilizadas na modelagem de cotos de amputação ou para controle do edema ou do processo cicatricial de todo o segmento ou partes.
Modalidade:	01-Ambulatorial
Instrumento de Registro:	BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Sub Tipo de Financiamento	0009 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual, auditiva e múltiplas deficiências
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 10,70
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 10,70
Atributo Complementar:	009 - EXIGE CNS
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	4
CBO:	223605, 223905, 225160, 225270, 225295, 223112, 225135
CID:	B92, B94I, G09, G564, I690, I691, I692, I693, I694, I698, I890, I972, I978, I979, L905, L910, L918, L919, R600, R609, S143, S48, S481, S489, S580, S581, S589, S684, S688, S689, S781, S789, S880, S881, S889, S980, T050, T051, T052, T053, T054, T055, T056, T913, T920, T921, T922, T923, T924, T925, T926, T928, T929, T930, T931, T932, T933, T934, T935, T936, T938, T939, T952, T953, T954, T959, T982, T116, T136, Y835.
RENASES	055 - Atendimento e Acompanhamento em Reabilitação de Pessoa com Deficiência 082 - Dispensação de Órteses e Próteses em Caráter Ambulatorial
Rede/Componente	095 - Cuidado à Pessoa com Deficiência - 02 Atenção Especializada em Reabilitação Física, Intelectual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências.
Serviço / Classificação:	164 - Serviço de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação: 001 - Dispensação de OPM Auxiliares de Locomoção

Procedimento 07.01.02.060-1	Tábua (prancha) para transferência
Descrição:	Adaptações para atividade de vida diária (AVD) - adaptação de madeira, plástico ou outro material resistente, com revestimento ou superfície que facilite o deslizamento, bordas abauladas, utilizada para facilitar as transferências de usuários de cadeira de rodas.
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Sub Tipo de Financiamento	0009 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual, auditiva e múltiplas deficiências
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 75,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 75,00
Atributo Complementar:	009 - EXIGE CNS
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1



CBO:	223905, 225160, 225270, 223605
CID:	B900, B91, B92, B941, F000, F001, F002, F009, F010, F011, F012, F013, F018, F019, F023, F842, F848, F849, G09, G10, G114, G120, G121, G122, G128, G129, G130, G319, G20, G35, G368, G369, G373, G378, G379, G610, G619, G621, G700, G710, G800, G801, G802, G803, G804, G808, G809, G81, G811, G819, G820, G821, G822, G823, G824, G825, I690, I691, I692, I693, I694, I698, M069, M080, M246, M45, M623, Q049, Q050, Q051, Q052, Q053, Q054, Q055, Q056, Q057, Q058, Q059, Q068, Q069, Q070, Q078, Q079, Q720, Q743, Q760, S060, S061, S062, S063, S064, S065, S066, S067, S068, S069, S140, S141, S240, S241, S340, S341, T055, T905, T913, T929, T931, T932, T936, T953, Y835, Z897.
RENASES	055 - Atendimento e Acompanhamento em Reabilitação de Pessoa com Deficiência 082 - Dispensação de Orteses e Próteses em Caráter Ambulatorial
Rede/Componente	095 - Cuidado à Pessoa com Deficiência - 02 Atenção Especializada em Reabilitação Física, Intelectual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências.
Serviço / Classificação:	164 - Serviço de Orteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação: 001 - Dispensação de OPM Auxiliares de Locomoção
Procedimento 07.01.02.061-0	Cinta para transferências
Descrição:	Adaptações para atividade de vida diária (AVD): cinto em lona ou outro tipo de tecido, acolchoada ou não, com alças laterais, com estrutura reforçada, para realização de transferências de posicionamento (ex.: deitado para sentado, sentado para posição ortostática) ou de superfícies, com ou sem alças de sustentação em região inguinal
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Sub Tipo de Financiamento	0009 - Atendimento/accompanhamento em reabilitação física, mental, visual, auditiva e múltiplas deficiências
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 150,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 150,00
Atributo Complementar:	009 - EXIGE CNS
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
CBO:	223905, 225160, 225270, 223605
CID:	B900, B91, B92, B941, F000, F001, F002, F009, F010, F011, F012, F013, F018, F019, F023, F842, F848, F849, G09, G10, G114, G120, G121, G122, G128, G129, G130, G319, G20, G35, G368, G369, G373, G378, G379, G610, G619, G621, G700, G710, G800, G801, G802, G803, G804, G808, G809, G81, G811, G819, G820, G821, G822, G823, G824, G825, I690, I691, I692, I693, I694, I698, M069, M080, M246, M45, M623, Q049, Q050, Q051, Q052, Q053, Q054, Q055, Q056, Q057, Q058, Q059, Q068, Q069, Q070, Q078, Q079, Q720, Q743, Q760, S060, S061, S062, S063, S064, S065, S066, S067, S068, S069, S140, S141, S240, S241, S340, S341, T055, T905, T913, T929, T931, T932, T936, T953, Y835, Z897.
RENASES	055 - Atendimento e Acompanhamento em Reabilitação de Pessoa com Deficiência 082 - Dispensação de Orteses e Próteses em Caráter Ambulatorial
Rede/Componente	095 - Cuidado à Pessoa com Deficiência - 02 Atenção Especializada em Reabilitação Física, Intelectual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências.
Serviço / Classificação:	164 - Serviço de Orteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação: 001 - Dispensação de OPM Auxiliares de Locomoção
Procedimento 07.01.02.062-8	Almofada de assento para prevenção de úlceras de pressão em células de ar
Descrição:	Almofadas de assento com células de ar interconectadas, confeccionada em borracha sintética com válvulas de inflação de latão niquelado, capa impermeável e laterais confeccionados em material sintético resistente ao fogo e base reforçada. Removível para permitir fechamento da cadeira de rodas.
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	APAC
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Sub Tipo de Financiamento	0009 - Atendimento/accompanhamento em reabilitação física, mental, visual, auditiva e múltiplas deficiências
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 995,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 995,00
Atributo Complementar:	009 - EXIGE CNS
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
CBO:	223905, 225160, 225270, 223605
CID:	B91, B941, E763, F03, G09, G041, G114, G121, G122, G129, G319, G610, G710, G82, G821, G822, G823, G824, G825, G95, I694, L89, Q050, Q051, Q052, Q053, Q054, Q055, Q056, Q057, Q058, Q059, Q061, Q063, Q068, Q069, Q078, T905, T913.
RENASES	055 - Atendimento e Acompanhamento em Reabilitação de Pessoa com Deficiência 082 - Dispensação de Orteses e Próteses em Caráter Ambulatorial
Rede/Componente	095 - Cuidado à Pessoa com Deficiência - 02 Atenção Especializada em Reabilitação Física, Intelectual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências.
Serviço / Classificação:	164 - Serviço de Orteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação: 001 - Dispensação de OPM Auxiliares de Locomoção
Procedimento 07.01.02.063-6	Almofada de assento para cadeira de rodas para prevenção de úlceras de pressão - simples
Descrição:	Almofadas de assento quadradas (conforme medida do assento da cadeira de rodas) confeccionadas em PVC ou outro material resistente, maleável e impermeável, preenchidas com gel, água ou ar, de fácil higienização e desinfecção. Removível para permitir fechamento da cadeira de rodas.
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Sub Tipo de Financiamento	0009 - Atendimento/accompanhamento em reabilitação física, mental, visual, auditiva e múltiplas deficiências
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 17,38
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 17,38
Atributo Complementar:	009 - EXIGE CNS
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
CBO:	223905, 225160, 225270, 223605
CID:	B91, B92, B941, E763, F03, G09, G041, G114, G121, G122, G129, G319, G610, G621, G632, G710, G80, G801, G810, G811, G82, G821, G822, G823, G824, G825, G95, I694, L89, Q050, Q051, Q052, Q053, Q054, Q055, Q056, Q057, Q058, Q059, Q061, Q063, Q068, Q069, Q780, T905, T913.
RENASES	055 - Atendimento e Acompanhamento em Reabilitação de Pessoa com Deficiência 082 - Dispensação de Orteses e Próteses em Caráter Ambulatorial
Rede/Componente	095 - Cuidado à Pessoa com Deficiência - 02 Atenção Especializada em Reabilitação Física, Intelectual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências.
Serviço / Classificação:	164 - Serviço de Orteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação: 001 - Dispensação de OPM Auxiliares de Locomoção
Procedimento 07.01.02.064-4	Mesa de atividades para cadeira de rodas (Tábua Mesa)
Descrição:	Suporte para atividades confeccionado em madeira sob medida, com recorte para encaixe da região torácica, revestido em fórmica ou material anti-derrapante tipo EVA, Neoprene, Tapeçaria, podendo ou não receber tratamento impermeabilizante, com ou sem bordas elevadas nas laterais, com ou sem rebaixamentos na superfície, com fixação por velcro ou suporte metálico. Pode ser utilizado em cadeira de rodas, carrinho, cadeira de canto.
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Sub Tipo de Financiamento	0009 - Atendimento/accompanhamento em reabilitação física, mental, visual, auditiva e múltiplas deficiências.
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 150,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 150,00
Atributo Complementar:	009 - EXIGE CNS
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(es)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
CBO:	223905, 225160, 225270, 223605, 223810
CID:	B900, B91, B92, B941, E104, E114, E124, E134, E144, E760, E761, E762, E763, E768, E769, E84, F71, F82, F840, F841, F842, F843, F844, F845, F848, F849, G039, G04, G09, G10, G11, G110, G111, G112, G113, G114, G118, G119, G12, G120, G121, G122, G128, G129, G130, G131, G132, G138, G20, G210, G211, G212, G213, G218, G219, G24, G25, G310, G311, G3112, G318, G319, G32, G35, G379, G40, G60, G629, G700, G710, G711, G712, G713, G718, G719, G720, G721, G722, G723, G724, G728, G729, G800, G801, G802, G803, G804, G808, G809, G810, G811, G819, G820, G821, G822, G823, G824, G825, G830, G831, G833, G834, G838, G839, G910, G930, G931, G932, G933, G934, G935, G936, G937, G938, G939, G950, G951, G952, G958, G959, G96, G961, G968, G969, G97, G98, G998, I61, I62, I64, I67, I671, I679, I690, I691, I692, I693, I694, I698, I729, M069, M089, M09, M139, M199, M217, M219, M32, M41, M45, M510, M541, M60, M86, M910, M930, N180, P910, Q02, Q039, Q042, Q043, Q049, Q050, Q051, Q052, Q053, Q054, Q055, Q056, Q057, Q058, Q059, Q06, Q65, Q668, Q682, Q683, Q684, Q685, Q70, Q730, Q731, Q738, Q740, Q741, Q742, Q743, Q748, Q749, Q76, Q780, Q87, Q999, R26, R260, R261, R268, S06, S067, S068, S069, S141, S241, S32, S340, S341, S342, S343, S344, S345, S346, S348, S383, S399, S720, S73, S74, S76, S77, S780, S82, S83, S84, S86, S87, S880, S881, S889, S89, S97, S981, S982, S983, S984, S99, T08, T093, T905, T913, T93, T940, T95, T952, T953, Z894, Z895, Z896, Z897, Z898, Z899.

RENASES	055 - Atendimento e Acompanhamento em Reabilitação de Pessoa com Deficiência
Rede/Componente	082 - Dispensação de Orteses e Próteses em Caráter Ambulatorial
Serviço / Classificação:	095 - Cuidado à Pessoa com Deficiência - 02 Atenção Especializada em Reabilitação Física, Intelectual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências.
	164 - Serviço de Orteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação: 001 - Dispensação de OPM Auxiliares de Locomoção

Procedimento 07.01.02.065-2	BENGALA DE 4 PONTAS
Descrição:	Bengala em alumínio, regulável em altura, com cabo anatômico, ponteiros emborrachados aderentes, resistentes e engate que permite ajuste da manopla para uso de ambos os lados.
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	APAC
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Sub Tipo de Financiamento	0009 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual, auditiva e múltiplas deficiências
Valor Ambulatorial SA:	49,90
Valor Ambulatorial Total:	49,90
Atributo Complementar:	009 - EXIGE CNS
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
CBO:	223905, 225160, 225270, 223605, 225180, 225112
CID:	B900, B91, B92, F840, F841, F842, F843, F844, F845, F848, F849, G589, G629, G710, G720, G721, G722, G723, G724, G729, G800, G802, G803, G804, G808, G809, G810, G811, G819, G822, G823, G824, G825, G830, G831, G832, G833, G834, G838, G839, G952, G959, M069, M139, M160, M162, M164, M170, M172, M175, M199, M213, M216, M217, M219, M244, M259, M729, M796, M911, Q050, Q051, Q052, Q053, Q054, Q055, Q056, Q057, Q058, Q652, Q653, Q654, Q655, Q656, Q658, Q659, Q730, Q731, Q738, Q740, Q741, Q742, Q743, Q748, Q749, Q780, Q781, Q782, Q783, Q784, Q785, Q786, Q788, Q789, Q872, Q873, Q874, Q875, Q878, Q899, R268, S060, S061, S062, S063, S064, S065, S066, S067, S069, S720, S721, S722, S723, S724, S727, S728, S729, S730, S829, S831, T639, T930, T931, T932, T933, T934, T935, T936, T938, T939, T953, Z540, Z544.
RENASES	055 - Atendimento e Acompanhamento em Reabilitação de Pessoa com Deficiência
Rede/Componente	082 - Dispensação de Orteses e Próteses em Caráter Ambulatorial
Serviço / Classificação:	095 - Cuidado à Pessoa com Deficiência - 02 Atenção Especializada em Reabilitação Física, Intelectual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências.
	164 - Serviço de Orteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação: 001 - Dispensação de OPM Auxiliares de Locomoção

## ANEXO II

**NORMAS PARA PRESCRIÇÃO DE ALMOFADA DE ASSENTO PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS DE PRESSÃO EM CÉLULAS DE AR**  
 A almofada de assento com células de ar interconectadas deve ser indicada após avaliação completa por profissionais capacitados, e que estejam contemplados através dos códigos estabelecidos pela Classificação Brasileira de Ocupações definidos nesta portaria. Para prescrição segura desta tecnologia, é imprescindível apresentação de documentação que comprove a indicação para sua utilização:  
**RELATÓRIO CLÍNICO:** contendo dados do paciente e avaliação multidisciplinar com diagnóstico e histórico da evolução da lesão e/ou incapacidade com indicação para uso do material.  
**AValiação:** Realizada por equipe multidisciplinar considerando os seguintes aspectos:  
**AValiação Física:** deve certificar que o paciente seja usuário de cadeira de rodas, tenha comprometimento severo da marcha, perda de controle de tronco, com ou sem alterações de sensibilidade e que apresente grande dificuldade para modificar a postura de forma autônoma incorrendo em prejuízos nas estratégias para alívio de pressão, com alto risco de desenvolver úlceras de pressão ou que já as apresentem.  
**OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES RELATADAS PELO PACIENTE.**  
**CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO:** deve ser expressamente elucidado pelo (s) profissional (is) responsável (is) se há indicação necessária para utilização desta tecnologia.  
**DADOS DO USUÁRIO:** deve ser afirmado pelo usuário ou paciente veracidade acerca das informações contidas na avaliação.

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 239, de 10-12-2014, Seção 1, páginas 84 a 86, com incorreção no original.

## PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Habilita o Município de Formosa (GO) a receber o incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a importância da implementação de ações e serviços que viabilizem uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo Sistema Nacional Socioeducativo, estimada em mais de 80.000 adolescentes/jovens, distribuída em todas as unidades federadas;  
 Considerando a necessidade de um financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme as Portarias nº 1.082/GM/MS e nº 1.083/GM/MS, ambas de 23 de maio de 2014;  
 Considerando o art. 1º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e  
 Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previsto no art. 3º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, resolve:  
 Art. 1º Fica habilitado o Município de Formosa (GO) até o teto físico/financeiro constante no anexo a esta Portaria, a receber o incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.  
 § 1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.  
 § 2º Os recursos serão repassados mensalmente conforme art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.  
 Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria correrão por conta da funcional programática 10.301.2015.20YI - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde - PO 0004 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde Adolescente e Jovem.  
 Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática dos recursos para o Fundo Municipal de Formosa.  
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
GO	Formosa	Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE	Municipal	80	R\$ 8.556,00	R\$ 8.556,00

## PORTARIA Nº 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;  
 Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;  
 Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;  
 Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;  
 Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e  
 Considerando a Portaria nº 1.504/SAS/MS, de 29 de dezembro de 2014, que habilita os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:  
 Art.1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).  
 Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.  
 Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.  
 Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO - 0002) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.  
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	
					CEO TIPO	INCENTIVO (R\$) CUSTEIO MENSAL
PE	260620	Goiana	6793029	Municipal	II	11.000,00
PE	261030	Paranatama	7551606	Municipal	I	8.250,00
SP	350320	Araraquara	7581114	Municipal	III	19.250,00
SP	352130	Ipuã	6938698	Municipal	II	11.000,00



## PORTARIA Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Redes de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de Crack, Alcool e Outras Drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.454/SAS/MS, 19 de dezembro de 2014, que habilita Serviços Residenciais Terapêuticos; e

Considerando as Portarias nº 1.455/SAS/MS e nº 1.456/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2014, que habilitam Centro de Atenção Psicossocial de Alcool e Outras Drogas, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R\$ 10.374.948,00 (dez milhões, trezentos e setenta e quatro mil e novecentos e quarenta e oito reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Saúde Mental - Plano Orçamentário 000F.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

## ANEXO

UF	IBGE	Município	Gestão	Assunto	Valor Anual
AC	120033	Mancio Lima	Municipal	CAPS I	R\$ 339.660,00
AC	120010	Brasiléia	Municipal	CAPS I	R\$ 339.660,00
BA	292860	Santo Amaro	Municipal	CAPS I	R\$ 339.660,00
BA	291080	Feira de Santana	Municipal	SRT Tipo I	R\$ 75.000,00
BA	291080	Feira de Santana	Municipal	SRT Tipo I	R\$ 75.000,00
BA	291080	Feira de Santana	Municipal	SRT Tipo I	R\$ 75.000,00
GO	520995	Indiara	Municipal	CAPS I	R\$ 339.660,00
GO	520880	Goianira	Municipal	CAPS I	R\$ 339.660,00
GO	520540	Ceres	Municipal	CAPS I	R\$ 339.660,00
GO	521180	Jaraguá	Municipal	CAPS I	R\$ 339.660,00
GO	520640	Crixás	Municipal	CAPS I	R\$ 339.660,00
GO	520030	Alexânia	Municipal	CAPS I	R\$ 339.660,00
MA	210000	Amarante do Maranhão	Estadual	CAPS I	R\$ 339.660,00
MG	310090	Águas Formosas	Municipal	CAPS ad	R\$ 477.360,00
MG	310090	Águas Formosas	Municipal	CAPS I	R\$ 339.660,00
MT	510562	Mirassol d' oeste	Municipal	CAPS I	R\$ 339.660,00
PI	220000	Fronteiras	Estadual	CAPS I	R\$ 339.660,00
PI	220000	Capitão dos Campos	Estadual	CAPS I	R\$ 339.660,00
PR	410840	Francisco Beltrão	Municipal	CAPS ad	R\$ 477.360,00
RJ	330250	Macuco	Municipal	CAPS I	R\$ 339.660,00
RJ	330320	Nilópolis	Municipal	CAPS ad	R\$ 477.360,00
RJ	330227	Japeri	Municipal	SRT Tipo I	R\$ 60.000,00
RN	240880	Parazinho	Municipal	CAPS I	R\$ 339.660,00
RS	430000	Esteio	Estadual	CAPS ad	R\$ 477.360,00
RS	431490	Porto Alegre	Municipal	CAPS ad	R\$ 477.360,00

## PORTARIA Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Desabilita Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Araraquara (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/descredenciamento dos serviços especializados dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando o não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, e na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005;

Considerando a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite nº 65/CIB, de 9 de dezembro de 2014, que aprova o descredenciamento do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Tipo II da cidade de Araraquara (SP); e

Considerando o Ofício nº 104/2014, da Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara (SP), que solicita o descredenciamento do CEO do Tipo II, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) relacionado no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para interromper a transferência, regular e automática, do custeio mensal, do incentivo adicional da RCPD e do incentivo PMAQ-CEO, dos respectivos valores do art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 3º Fica estabelecido que o Fundo Municipal de Saúde de Araraquara (SP) reembolse o Fundo Nacional de Saúde relativos aos recursos financeiros de custeio mensal e ao incentivo adicional da RCPD, do respectivo valor do art. 1º, repassados desde a competência dezembro de 2014 e os recursos financeiros do incentivo PMAQ-CEO, do respectivo valor do art. 1º, repassados desde a competência maio de 2013.

Art. 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde tomar as providências necessárias junto ao Município para que este restitua os valores pagos ao que dispõe esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

## ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R\$)			PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE AUMENTO DO RECURSO DE CUSTEIO MENSAL	PORTARIA DE ADESAO À REDE DE CUIDADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (RCPD)	PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO PMAQ-CEO
							CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL	ADICIONAL - RCPD				
SP	350320	Araraquara	CEO Araraquara SP	5840406	Municipal	II	11.000,00	2.200,00	2.200,00	Nº 82/GM/MS, de 10 de janeiro de 2007	Nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012	Nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Nº 2.513/GM/MS, de 29 de outubro de 2013

**PORTARIA Nº 9, DE 7 DE JANEIRO DE 2015**

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios desbloqueados da Portaria nº 2.126/GM/MS, de 29 de setembro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.126/GM/MS, de 29 de setembro de 2014, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde a Estados e Municípios que não cadastraram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNES) ou não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), nos meses de fevereiro a junho de 2014, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do componente de Vigilância Sanitária, competência financeira dos meses de setembro a dezembro de 2014 aos Municípios constantes do anexo II a esta Portaria que, de acordo com monitoramento realizado em 15 de dezembro de 2014, regularizaram as informações no SIA/SUS e SCNES.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para a presente Portaria totalizam R\$ 49.695,40 (quarenta e nove mil seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)" nas seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Nacional de Saúde (FNS): no montante total de R\$ 41.073,66 (quarenta e um mil setenta e três reais e sessenta e seis centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): no montante total de R\$ 8.621,74 (oito mil seiscentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

**PORTARIA Nº 10, DE 7 DE JANEIRO DE 2015**

Altera o anexo da Portaria nº 2.474/GM/MS, de 11 de novembro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 2.474/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2014, Seção 1, página 86, passa a vigorar da seguinte forma:

Planilha 1 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

UF	Município	CNES	Nome do Estabelecimento	Tipo de EMAD	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
SP	Santo André	USF Jardim Santo Alberto	5380278	Tipo 1	0	1
SP	Santo André	USF Parque Miami US Parque Miami	2065126	Tipo 1	0	1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

**PORTARIA Nº 11, DE 7 DE JANEIRO DE 2015**

Redefine as diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para o atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento, em conformidade com o Componente PARTO E NASCIMENTO da Rede Cegonha, e dispõe sobre os respectivos incentivos financeiros de investimento, custeio e custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, prevendo expressamente como atribuição do enfermeiro o acompanhamento da evolução e do trabalho de parto, a execução do parto sem distócias e a assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera, bem como prevendo especificamente para o enfermeiro obstetra a atribuição legal de assistência à parturiente e ao parto normal e identificação das distócias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico, inclusive com a possibilidade de realização de episiotomia e episiorrafia, com aplicação de anestesia local, quando necessárias;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2014, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, que regulamenta os procedimentos de condicionamento e restabelecimento das transferências de recursos provenientes das receitas de que tratam o inciso II do "caput" do art. 158, as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do "caput" do art. 159 da Constituição, dispõe sobre os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 2012, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma dos blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do SUS, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, incluída a Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 3.390/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito SUS, estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando a Resolução - RDC nº 306/ANVISA, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

Considerando a Resolução - RDC nº 36/ANVISA, de 3 de junho de 2008, que dispõe sobre Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal;

Considerando a importância de garantir a todas as mulheres o acesso à informação a respeito de seus direitos sexuais e reprodutivos e à atenção qualificada, segura e humanizada;

Considerando a priorização de ações na assistência à saúde que tenham por objetivo a redução das mortalidades materna, fetal e infantil;

Considerando as revisões sistemáticas e evidências científicas sobre as práticas assistenciais que promovem a fisiologia e a normalidade do processo de parto e nascimento, demonstrando os benefícios à mulher e ao bebê na assistência ao parto de risco habitual pela enfermeira obstetra ou obstetrix ("Hatem M", "Sandall J", "Devane D", "Soltani H", "Gates S" - Cochrane Database of Systematic Reviews 2008; - Issue 4, Art. No.: CD004667; DOI:10.1002/14651858.CD004667.pub2);

Considerando a necessidade de organização e adequação das ofertas de serviços de atenção ao parto e nascimento em conformidade às diferentes necessidades de cuidado de acordo com o risco obstétrico e neonatal, e de superação do modelo biologicista e medicalizante de atenção ao parto;

Considerando a necessidade da implementação de medidas de proteção contra abuso, violência ou negligência no parto;

Considerando a necessidade da implementação de medidas para redução da taxa de cesarianas no país;

Considerando como direitos fundamentais de mulheres e crianças o acesso a tecnologias apropriadas de atenção ao parto e nascimento, com adoção de práticas baseadas em evidências, incluindo-se a privacidade, a liberdade de movimentação e de posições durante o trabalho de parto e parto, o direito a acompanhante de livre escolha e a preservação da sua integridade corporal e psíquica;

Considerando o direito das mulheres a ambientes de cuidado que favoreçam a realização das boas práticas de atenção ao parto e nascimento; e

Considerando a pactuação ocorrida na reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de junho de 2014, resolve:









## ANEXO I

## ESTRUTURA FÍSICA DO CENTRO DE PARTO NORMAL

A planta física para este caso deverá conter os seguintes espaços físicos abaixo (a serem distribuídos de acordo com as especificidades do terreno ou estabelecimento):

AMBIENTES	Quantificação (mínima- un)	Dimensão (mínima- m)	Area Unitária (mínima- m²)
<b>AMBIENTES FINIS</b>			
1 Sala de Registro e recepção para acolhimento da parturiente e seu acompanhante *	1	-	12,00
2 Sala de exames e admissão de parturientes*	1	-	9,00
3 Sanitário anexo à sala de exames *	1	1,20	2,40
4 Quartos para pré-parto/parto/pós-parto - PPP (sem banheira)	2	3,20	14,50
5 Quartos para pré-parto/parto/pós-parto - PPP (com banheira)	1	3,20	18
6 Banheiro anexo ao quarto PPP	3	1,70	4,80
7 Área para deambulação (Varanda/solário) - interna e/ou externa.	1	-	20,00
8 Posto de enfermagem *	1	-	2,50
9 Sala de serviço *	1	-	5,70
<b>AMBIENTES DE APOIO</b>			
10 Sala de utilidades	1	1,50	6,00
11 Quarto de plantão para funcionários	1	2,00	5,00
12 Banheiro anexo ao quarto de plantão	2	-	2,30
13 Rouparia	-	-	-
14 Depósito de Material de Limpeza	1	1,00	2,00
15 Depósito de equipamentos e materiais	1	-	3,50
16 Copa	1	1,15	4,00
17 Refeitório	1	-	12,00
18 Área para guarda de macas e cadeiras de rodas (ambiente opcional)	-	-	-

\* Como unidade Intra-hospitalar tipo II, o CPN poderá compartilhar também estes ambientes fins com outros setores do estabelecimento ao qual pertence desde que sejam de fácil acesso e possuam dimensões compatíveis com a demanda de serviços a serem atendidos.

Observação: Ao somatório da metragem específica de todos os ambientes deve ser acrescentado 30% (trinta por cento), referente às áreas de circulação e elementos construtivos (paredes). Planta recomendada pela Área Técnica de Saúde da Mulher/MS encontra-se no site: [www.saude.gov.br/redecegonha](http://www.saude.gov.br/redecegonha)

## AMBIENTES FINIS

1. Sala de recepção acolhimento e registro (parturiente e acompanhante): ambiente destinado a receber e encaminhar parturientes e acompanhantes. Para este ambiente adotou-se área mínima de 12,00m² para receber uma maca e área para registro de paciente (mesa e prontuários).

2. Sala de exames e admissão de parturientes com sanitário anexo: ambiente destinado a realização de exames, apresentando área mínima de 9,00m² e ser provido de bancada com pia com ponto de água fria e quente.

3. Sanitário anexo à sala de exames: ambiente com dimensão mínima de 1,20m e área mínima de 2,40m².

4. Quarto de Pré-parto, Parto e Pós-Parto (PPP): ambiente com capacidade para 1 (uma) parturiente e seu acompanhante e banheiro anexo, destinado à assistência à mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto.

5. Quarto PPP sem banheira: o ambiente deve apresentar área mínima de 14,50m², sendo 10,5m² para o leito e área de 4m² para cuidados de recém-nascido (RN), com dimensão mínima de 3,2m, com previsão de poltrona para acompanhante, berço e área para cuidados de RN com bancada com pia, provida de ponto de água fria e quente. Cama executada em alvenaria de 50 cm de altura e dimensão de 1,48 x 2,48 (opcional).

6. Quarto PPP com banheira: o ambiente deve apresentar área mínima de 18,00m², sendo 10,5m² para o leito, área de 4m² para cuidados de RN e 3,50m² para instalação de banheira (com largura mínima de 0,90m e com altura máxima de 0,43m, no caso de utilização de banheira de hidromassagem, deve ser garantida a higienização da tubulação de recirculação da água. Quando isso não for possível o modo de hidromassagem não deve ser ativado). O ambiente deverá possuir dimensão mínima de 3,2m, com previsão de poltrona para acompanhante, berço e área para cuidados de RN com bancada com pia, provida de ponto de água fria e quente. Cama executada em alvenaria de 50 cm de altura e dimensão de 1,48 x 2,48 (opcional).

7. Nos quartos PPP's devem ser previstas instalações de água fria e quente, oxigênio e sinalização de enfermagem. Esse ambiente deve ser projetado a fim de proporcionar à mulher e recém-nascido bem-estar e segurança, criando um ambiente familiar diferindo-o de uma sala cirúrgica, permitindo também a presença, bem como, a participação do acompanhante em todo o processo.

8. Banheiro anexo ao quarto PPP para parturiente: o banheiro anexo ao quarto PPP deve ter área mínima de 4,8m², com dimensão mínima de 1,70m. O Box para chuveiro deve ter dimensão mínima de 0,90x1,10m com instalação de barra de segurança. Deve ser provido ponto de água fria e quente.

9. Área de deambulação: espaço destinado à deambulação e estar das parturientes. Sugere-se que este seja interno, ligado a uma área externa provida de paisagem, preferencialmente coberta a fim de ser utilizada independente das condições climáticas. Esse ambiente deve apresentar área mínima de 20m².

10. Posto de enfermagem: ambiente destinado a realizar relatórios de enfermagem e registro de parto. Deve apresentar área mínima de 2,5m², provido de ponto de água fria e elétrica de emergência.

11. Sala de serviço: realizar procedimentos de enfermagem. Deve ser previsto uma sala de serviço a cada posto de enfermagem, com área mínima de 5,70m², provido de ponto de água fria e elétrica de emergência.

## AMBIENTES DE APOIO

12. Sala de utilidades: esse ambiente é destinado à recepção, lavagem, descontaminação e abrigo temporário de materiais e roupa suja. Deve ser provido de bancada com pia e uma pia de despejo, com acionamento por válvula de descarga e tubulação de 75mm, provido de ponto de água fria e água quente. Deve possuir área mínima de 6,00m², com dimensão mínima de 1,50m.

13. Quarto de plantão para funcionários com banheiros (feminino e masculino): esse ambiente é destinado ao repouso dos funcionários presentes na unidade em regime de plantão. Deve apresentar área mínima de 5 m².

14. Banheiros (masculino e feminino) do quarto de plantão de funcionários: ambiente com área mínima de 2,3m² para cada unidade, provido de ponto de água quente e fria.

15. Rouparia: essa área será destinada ao armazenamento de roupas limpas (fornecidas pela unidade vinculada), para esta pode ser previsto um armário com duas portas.

16. Depósito de Material de Limpeza (DML): ambiente de apoio destinado à guarda de materiais de limpeza. Deve apresentar área mínima de 2,00m², dimensão mínima de 1,0m e estar provido ponto de água fria.

17. Depósito de equipamentos e materiais: ambiente destinado a armazenar os materiais e equipamentos por categoria e tipo. Para este ambiente adotou-se área mínima de 3,5m².

18. Copa: esse ambiente é destinado à recepção e distribuição da dieta das parturientes e acompanhantes. Deve apresentar área mínima de 4m² e ser provido de ponto de água fria.

19. Refeitório: essa área poderá estar contígua à copa, destinada à realização de refeições/lanches fora do quarto, pode constituir-se de um espaço aberto, não necessariamente um ambiente fechado. Deve apresentar área mínima de 12,00m² e ser provido de ponto de água fria.

20. Área para guarda de macas e cadeira de rodas: Armazenar os materiais e equipamentos por categoria e tipo.

ANEXO II  
INDICADORES DO CENTRO DE PARTO NORMAL  
Indicadores a serem monitorados mensalmente pelos gestores dos estabelecimentos responsáveis pelo CPN:

1) Dados dos partos:  
a) Total de partos realizados no CPN intra-hospitalar tipos I e II e CPN peri-hospitalar

b) Percentual de partos realizados por cada profissional: enfermeiro (a) e médico (a)

c) Percentual de partos em adolescentes  
d) Percentual de partos na água  
e) Percentual de partos em posição vertical

2) Percentual de episiotomia  
3) Percentual de Laceração 1º e 2º grau  
4) Percentual de Laceração 3º e 4º grau  
5) Percentual de RAM (Rotura Artificial de Membrana)  
6) Percentual de parto com ocitocina no 2º estágio  
7) Percentual de mulheres com acompanhante durante o TP/Parto/Puerpério

8) Percentual de mulheres assistidas com 6 ou mais consultas de Pré Natal

9) Dados do Recém-Nascido (RN):  
a) Percentual de RN com peso ao nascer < 2.500 g e > 4.000g

b) Percentual de RN com idade gestacional < 37 semanas e > 41semanas  
c) Percentual de RN com Apgar < 7 no 5º minuto  
d) Percentual de RN com contato pele a pele ininterrupto imediato após o nascimento

10) Percentual de transferência de parturientes do CPN para outros setores do estabelecimento, discriminado por motivo da transferência

11) Percentual de transferência da puérpera e do RN do CPN para outros setores do estabelecimento, discriminado por motivos da transferência

12) Percentual de avaliação/procedimento médico obstétrico ou pediátrico na unidade

## ANEXO III

## REQUISITOS COMPLEMENTARES PARA CONSTITUIÇÃO COMO CENTRO DE PARTO NORMAL

1. Infra-estrutura destinada especificamente ao seu funcionamento constituída por:

1.1. Sala de Registro e recepção para acolhimento da parturiente e seu acompanhante;

1.2. Sala de exames e admissão de parturientes;

1.3. Sanitário anexo à sala de exames;

1.4. Três a 5 (cinco) quartos PPP para CPN peri-hospitalar, sendo 1 (um) com banheira; e 3 (três) a 5 (cinco) quartos PPP para CPN intra-hospitalar, sendo 1 (um) com banheira; Cama executada em alvenaria de 50 cm de altura e dimensão de 1,48 x 2,48 (opcional), com arco e perneiras removíveis;

1.5. Banheiro anexo ao quarto PPP;

1.6. Área para deambulação (interna e/ou externa);

1.7. Varanda /solário;

1.8. Posto de enfermagem; e

1.9. Sala de serviço.

2. Possuir os seguintes ambientes de apoio:

2.1. Sala de utilidades;

2.2. Quarto de plantão para funcionários;

2.3. Banheiros anexo ao quarto de plantão (masculino e feminino);

2.4. Rouparia (não necessariamente se constitui em um ambiente);

2.5. Depósito de material de limpeza;

2.6. Depósito de equipamentos e materiais;

2.7. Copa;

2.8. Refeitório das parturientes (para CPN intra-hospitalar este espaço é opcional);

2.9. Área para guarda de macas e cadeiras de rodas (ambiente opcional).

OBS.: Como unidade intra-hospitalar, o CPN poderá compartilhar os ambientes de apoio com outros setores do estabelecimento ao qual pertence desde que estejam situados em local próximo, de fácil acesso e possuam dimensões compatíveis com a demanda de serviços a serem atendidos.

3. Equipamentos Mínimos do Centro de Parto Normal:

3.1. Estetoscópio clínico;

3.2. Esfigmomanômetro;

3.3. Fita métrica;

3.4. Estetoscópio sonar, 01 (um) por quarto PPP;

3.5. Amioscópio com fonte de luz;

3.6. Mesa auxiliar;

3.7. Foco de luz móvel;

3.8. Instrumental para exame ginecológico incluindo espelho vaginal e pinça de Cheron;

3.9. Materiais para alívio não farmacológico da dor e de estímulo à evolução fisiológica do trabalho de parto, tais como:

3.9.1. Barra fixa ou escada de Ling;

3.9.2. Bola de Bobat e cavalinho;

3.9.3. Arco de suporte (acoplável e removível na cama de alvenaria) que possibilite a adoção da posição de cócoras pela mulher;

3.9.4. Banheira ou piscina para o trabalho de parto/parto;

3.10. Perneira para adoção da posição ginecológica pela mulher (acoplável e removível na cama de alvenaria);

3.11. Instrumental para parto normal com clampador de cordão;

3.12. Mesa para refeição;

3.13. Colchão de 1,28m x 1,88m, D33 revestido com material lavável para quarto PPP

3.14. Banquetas e/ou cadeiras para o parto vertical;



3.15. Relógio de parede com marcador de segundos, 01 (um) por quarto PPP;

3.16. Balança para recém-nascido;

3.17. Oxímetro de pulso;

3.18. Berço aquecido para reanimação com fonte de calor radiante;

3.19. Berço de acrílico, 01 (um) por quarto PPP;

3.20. Material para aspiração: sondas traqueais sem válvula números 4, 6, 8, 10, 12 e 14; sondas de aspiração gástrica números 6, 8 e 10. Dispositivo para aspiração de mecônio na traquéia;

3.21. Material para ventilação: balão auto-inflável de 500 ml e de 750 ml, reservatório de oxigênio aberto ou fechado, com válvula de segurança com escape entre 30-40 cm H<sub>2</sub>O e/ou manômetro, máscaras faciais para recém-nascidos a termo;

3.22. Capacete HOOD para oxigenioterapia de RN;

3.23. Plástico protetor para evitar perda de calor;

3.24. Maleta de reanimação com material para intubação: laringoscópio com lâminas retas tamanhos 0 e 1, cânulas traqueais de diâmetro uniforme sem balonete, tamanhos 2,5 - 3,0 - 3,5 - 4,0 mm;

3.25. Material para cateterismo umbilical;

3.26. Incubadora de transporte (caso o estabelecimento não possua);

3.27. Fonte de oxigênio;

3.28. Poltrona reclinável para acompanhante;

3.29. Mesa para exame ginecológico;

3.30. Escadinha de dois lances; e

3.31. Computador com impressora;

3.32. Cardiotocógrafo

Equipamentos e Materiais Opcionais do Centro de Parto

Normal:

4.1. Camas PPP;

4.2. Mesa de cabeceira; e

4.3. Equipamento áudio-visual.

#### ANEXO IV

Procedimento	03.10.01.005-5 - PARTO NORMAL EM CENTRO DE PARTO NORMAL (CPN)
Descrição	PARTO NORMAL DE GESTANTE DE RISCO HABITUAL
Origem	03.10.01.003-9
Modalidade	Hospitalar
Instrumento de registro	AIH (Proc. Principal)
Complexidade	Média Complexidade
Tipo de financiamento	Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Serviço Ambulatorial	R\$ 0,00
Valor Serviço Ambulatorial Total	R\$ 0,00
Valor Serviço Hospitalar	R\$ 267,60
Valor Serviço Profissional	R\$ 175,80
Valor Hospitalar Total	R\$ 443,40
Atributo complementar	Exige VDRL na AIH
Sexo	Feminino
Idade mínima	15 anos
Idade máxima	40 anos
Média de permanência	2
Leito	02 - Obstétrico
CBO	2231F9, 223545, 225250
CID	O631, O800, O801, O808, O809, P95
Habilitação	14.03 Unidade que realiza assistência ao parto sem distócia por enfermeiro obstetra ou obstetrix; 14.10 Unidade de Centro de Parto Normal intra-hospitalar Tipo I com 3PPP 14.11 Unidade de Centro de Parto Normal intra-hospitalar Tipo I 5PPP 14.12 Unidade de Centro de Parto Normal peri-hospitalar com 5 PPP 14.17 Unidade de Centro de Parto Normal peri-hospitalar com 3 PPP 14.18 Unidade de Centro de Parto Normal intra-hospitalar Tipo II com 3PPP 14.19 Unidade de Centro de Parto Normal intra-hospitalar Tipo II 5PPP

#### ANEXO V

"ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS NOVOS INVESTIMENTOS E CUSTEIOS DA REDE CEGONHA

(A) Ampliação Centros de Parto Normal (somente para estabelecimento hospitalar público): até R\$ 250.000,00 para CPN com 3 quartos PPP e até R\$ 540.000,00 para CPN com 5 quartos PPP;

(B) Reforma Centros de Parto Normal: até R\$ 189.000,00 para CPN 3 quartos PPP e até R\$ 270.000,00 para CPN 5 quartos PPP;

(C) Aquisição de equipamentos e materiais para Centros de Parto Normal: até R\$ 100.000,00 para CPN 3 quartos PPP e até R\$ 165.000,00 para CPN 5 quartos PPP;

(D) Construção Casas de Gestante, Bebê e Puérpera: R\$ 335.808,00;

(E) Reforma Casas de Gestante, Bebê e Puérpera: R\$ 130.000,00;

(F) Aquisição de equipamentos e materiais para Casas de Gestante, Bebê e Puérpera: R\$ 44.000,00

(G) Custeio mensal do Centro de Parto Normal conforme padrão estabelecido pelo Ministério da Saúde: R\$ 60.000,00 para CPN peri-hospitalar com 3 quartos PPP; R\$ 100.000,00, para CPN peri-hospitalar com 5 quartos PPP; R\$ 50.000,00, para CPN intra-hospitalar Tipo I com 3 quartos PPP; R\$ 80.000,00 para CPN intra-hospitalar Tipo I com 5 quartos PPP; R\$ 40.000,00 para CPN intra-hospitalar Tipo II com 3 quartos PPP; R\$ 70.000,00 para CPN Tipo II com 5 quartos PPP.

(H) Custeio das Casas de Gestante, Bebê e Puérpera conforme padrão estabelecido pelo Ministério da Saúde (20 leitos para cada casa): R\$ 60.000,00/mês;

(I) Reforma/ampliação e/ou aquisição de equipamentos e materiais para adequação da ambiência dos serviços que realizam partos, orientados pelos parâmetros estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36, de 3 de junho de 2008 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): até R\$ 300.000,00 por serviço, sendo R\$ 200.000,00 para reforma ou ampliação, e R\$ 100.000,00 para equipamentos, após aprovação do projeto pelo grupo condutor da Rede Cegonha;

(J) Ampliação de leitos de UTI neonatal e UTI adulto: R\$ 100.000,00/leito para aquisição de equipamentos e R\$ 20.000,00/leito para reforma.

(K) CUSTEIO DE NOVOS LEITOS DE UTI NEONATAL  
I - valor do incentivo anual para o gestor = Número de novos leitos de UTI Neonatal X 365 dias X R\$800,00 X 0,90

II - valor do incentivo anual para o prestador = Número de novos leitos de UTI Neonatal X 365 dias X (R\$800,00 - valor do tipo de diária de UTI Neonatal credenciada tipo II ou tipo III da tabela SUS) X 0,90

Onde: R\$800,00 corresponde a 80% do valor de referência da diária, e 0,90 corresponde a 90% de taxa de ocupação Para isto, os novos leitos deverão preencher as condições previstas em portarias específicas, pleitear o credenciamento como UTI, e faturar as diárias no SIH - SUS.

(L) CUSTEIO DE LEITOS DE UTI NEONATAL JÁ EXISTENTES

I - valor do incentivo anual para o gestor e para o prestador = Número de leitos de UTI Neonatal já existentes X 365 dias X (R\$800,00 - valor do tipo de diária de UTI Neonatal credenciada tipo II ou tipo III da tabela SUS) X 0,90 Onde: R\$800,00 corresponde a 80% do valor de referência da diária, e 0,90 corresponde a 90% de taxa de ocupação Considera-se aqui que as diárias destes leitos serão faturadas e pagas no SIH - SUS, e que o valor da diária da Tabela SUS já está incorporado no teto financeiro do gestor contratante do leito.

(M) CUSTEIO DE LEITOS DE CUIDADO INTERMEDIÁRIO NEONATAL/UCI

I - Valor do incentivo anual para o gestor = Número de leitos novos de UTI X 365 dias X R\$280,00 X 0,90

II - Valor do incentivo anual para o prestador = Número de leitos de UCI X 365 dias X (R\$280,00 - R\$137,00) X 0,90 Onde: R\$280,00 corresponde a 80% do valor de referência da diária, e 0,90 corresponde a 90% de taxa de ocupação Para isto, os leitos deverão preencher as condições previstas em portarias específicas, pleitear o credenciamento como UCI, e faturar as diárias no SIH - SUS. Os leitos já existentes terão a mesma lógica de composição dos tetos, considerando que a tipologia de leito foi criada pelo Ministério da Saúde, sem alocação de recursos para o seu custeio.

(N) CUSTEIO DE NOVOS LEITOS DE UTI ADULTO

I - valor do incentivo anual para o gestor = Número de leitos novos X 365 dias X R\$800,00 X 0,90 II - valor do incentivo anual para o prestador = Número de leitos novos de UTI X 365 dias X (R\$800,00 - valor da diária de UTI tipo II ou tipo III da tabela SUS) X 0,90 Onde: R\$800,00 corresponde a 80% do valor de referência da diária e 0,90 corresponde a 90% de taxa de ocupação Para isto, os novos leitos deverão preencher as condições previstas em portarias específicas, pleitear o credenciamento como UTI, e faturar as diárias no SIH - SUS.

(O) CUSTEIO DE LEITOS DE UTI ADULTO JÁ EXISTENTES I - valor do incentivo anual para o gestor e para o prestador = Número de leitos de UTI Adulto já existentes X 365 dias X (R\$800,00 - valor do tipo de diária de UTI Adulto credenciada tipo II ou tipo III da tabela SUS) X 0,90

Onde: R\$800,00 corresponde a 80% do valor de referência da diária, e 0,90 corresponde a 90% de taxa de ocupação.

Considera-se aqui que as diárias destes leitos serão faturadas e pagas no SIH - SUS, e que o valor da diária da Tabela SUS já está incorporado no teto financeiro do gestor contratante do leito. (P) CUSTEIO DE LEITOS CANGURU

I - valor do incentivo para gestores e prestadores = Nº de leitos x R\$80,00 x 365 dias x 0,90 Onde: R\$80,00 corresponde a 100% do valor de referência da diária, e 0,90 corresponde a 90% de taxa de ocupação Deverá ser criada a tipologia de leito e procedimento correspondente em portaria específica, para o registro da diária no SIH - SUS.

(Q) CUSTEIO DE NOVOS LEITOS PARA GESTANTES DE ALTO RISCO/LEITOS GAR

II - valor do incentivo anual para o gestor = Número de leitos novos X 365 dias X R\$480,00 X 0,85

III - Incentivo anual para o prestador = Número de leitos novos X 365 dias X R\$220,00 X 0,85 Onde: 0,85 corresponde a 85% de taxa de ocupação R\$480,00 corresponde a 80% do valor de referência da diária, R\$220,00 = R\$480,00 - R\$260,00 (R\$260,00 foi o valor médio da diária de leitos das maternidades classificadas como Referência Secundária para Gestantes de Alto Risco e Referência Terciária para Gestantes de Alto Risco no país em 2010), e considerando que além do incentivo, a internação será faturada e paga via SIHSUS.

(R) CUSTEIO DOS LEITOS GAR JÁ EXISTENTES

II - Incentivo anual para o gestor e para o prestador = Número de novos leitos GAR X 365 dias X R\$220,00 X 0,85 Onde: 0,85 corresponde a 85% de taxa de ocupação R\$220,00 = R\$480,00 - R\$260,00 (R\$260,00 foi o valor médio da diária de leitos das maternidades classificadas como Referência Secundária para Gestantes de Alto Risco e Referência Terciária para Gestantes de Alto Risco no país em 2010).

Considera-se aqui que as AIH destes leitos já estão sendo faturadas e pagas e que o valor da Tabela SUS já está incorporado no teto financeiro do gestor contratante do leito."





Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria correrão por conta da funcional programática 10.301.2015.20YI - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde (PO 0004) Implementação de Políticas de Atenção à Saúde Adolescente e Jovem.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática dos recursos para o Fundo Municipal de Itumbiara.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMI-LIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
GO	Itumbiara	Centro de Recepção ao Adolescente Infrator - CRAI	Municipal	20	R\$7.486,50	R\$7.486,50

PORTARIA Nº 16, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Habilita o Município de Anápolis (GO) a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a importância da implementação de ações e serviços que viabilizem uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo Sistema Nacional Socioeducativo, estimada em mais de 80.000 adolescentes/jovens, distribuída em todas as unidades federadas;

Considerando a necessidade de um financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em conflito com a Lei, conforme as Portarias nº 1.082/GM/MS e nº 1.083/GM/MS, ambas de 23 de maio de 2014;

Considerando o art. 1º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à Saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previsto no art. 3º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Anápolis, no Estado do Goiás, até o teto físico/financeiro constante no anexo a esta Portaria, a receber o Incentivo para Atenção Integral à saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

§ 1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

§ 2º Os recursos serão repassados mensalmente conforme o art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria correrão por conta da funcional programática 10.301.2015.20YI - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde - PO0004 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde Adolescente e Jovem.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática dos recursos para o Fundo Municipal de Anápolis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMI-LIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
GO	Anápolis	Centro de internação para Adolescentes de Anápolis - CIAA	Municipal	27	R\$7.486,50	R\$10.695,00
		Centro Juvenil Masculino-CJM	Municipal	15	R\$3.208,50	

PORTARIA Nº 17, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Habilita o Município de Jaboatão dos Guararapes (PE) a receber o incentivo para Atenção Integral à Saúde de adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a importância da implementação de ações e serviços que viabilizem uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo Sistema Nacional Socioeducativo, estimada em mais de 80.000 adolescentes/jovens, distribuída em todas as unidades federadas;

PORTARIA Nº 22, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros de custeio referentes às Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizadas nos Municípios de Diadema (SP) e Jaguariúna (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 28 de maio de 2012 e Portaria nº 3.170/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e dos Municípios de Diadema (SP) e Jaguariúna (SP), respectivamente;

Considerando o disposto na Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que estabelece que a UPA24h deverá prestar apoio

diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e ponto facultativos, apresentando equipe multiprofissional interdisciplinar compatível com seu porte;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Urgência e Emergência para Municípios e Distrito Federal.

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo de Custeio para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), Porte II, Jardim Paineiras no Município de Diadema (SP), e o fechamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), Porte I, Dra. Ana Olívia Bentivoglio no Município de Jaguariúna (SP), em 1º de agosto de 2014, o que resultou na interrupção da prestação dos serviços assistenciais à população; e

Considerando a Nota Técnica nº 175/2014, constante do Processo nº 25000.112204/2014-27 e Nota Técnica nº 602/2014, constante do Processo nº 25000.172891/2014-30, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira de janeiro de 2015, a transferência do Incentivo de Custeio referente às Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), Porte II, Jardim Paineiras, localizada no Município de Diadema (SP) e UPA 24h, Porte I, localizada no Município de Jaguariúna (SP).

Parágrafo único. Tal suspensão deve-se à constatação de irregularidades no funcionamento da UPA 24h, Porte II, Jardim Paineiras, localizada no Município de Diadema (SP) e o não funcionamento da UPA 24h, Porte I, Dra. Ana Olívia Bentivoglio, localizada no Município de Jaguariúna (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Considerando a necessidade de um financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em conflito com a Lei, conforme as Portarias nº 1.082/GM/MS e nº 1.083/GM/MS, ambas de 23 de maio de 2014;

Considerando o art. 1º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previsto no art. 3º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Jaboatão dos Guararapes (PE) até o teto físico/financeiro constante no anexo a esta Portaria, a receber o incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

§ 1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

§ 2º Os recursos serão repassados mensalmente conforme art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria correrão por conta da funcional programática 10.301.2015.20YI - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde (PO0004) Implementação de Políticas de Atenção à Saúde Adolescente e Jovem.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática dos recursos para o fundo Municipal de Jaboatão dos Guararapes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMI-LIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
PE	Jaboatão dos Guararapes	Centro de Atendimento Socioeducativo CASE - Vista Alegre - Jaboatão dos Guararapes	Municipal	70	R\$ 8.556,00	R\$ 11.764,50
		Casa de Semiliberdade CASEM - Jaboatão dos Guararapes	Municipal	30	R\$ 3208,50	

PORTARIA Nº 18, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Habilita o Município de Cabo de Santo Agostinho (PE) a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a importância da implementação de ações e serviços que viabilizem uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo Sistema Nacional Socioeducativo, estimada em mais de 80.000 adolescentes/jovens, distribuída em todas as unidades federadas;

Considerando a necessidade de um financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em conflito com a Lei, conforme as Portarias nº 1.082/GM/MS e nº 1.083/GM/MS, ambas de 23 de maio de 2014;

Considerando o art. 1º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previsto no art. 3º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Cabo de Santo Agostinho (PE), até o teto físico/financeiro constante no anexo a esta Portaria, a receber o incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

§ 1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

§ 2º Os recursos serão repassados mensalmente conforme art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria correrão por conta da funcional programática 10.301.2015.20YI - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde (PO 0004) Implementação de Políticas de Atenção à Saúde Adolescente e Jovem.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática dos recursos para o fundo Municipal de Jaboatão dos Guararapes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMI-LIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
PE	Cabo de Santo Agostinho	Centro de Atendimento Socioeducativo CASE - Cabo de Santo Agostinho	Municipal	365	R\$ 10.695,00	R\$ 10.695,00





33902.331166/2013-93	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	413372.	92.219.070/0001-53	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331038/2013-40	CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO IGUACU	414026.	78.304.672/0001-88	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.215463/2009-14	FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO	323942.	26.150.979/0001-78	N envio do comun ref ao reajuste de planos colet. Obrig prev no art. 20, caput, da Lei 9.656/98, c/c RN 99/05, c/c RN 128/06, c/c RN 129/06 c/c RN nº 156/07 e RN 171/08. Cond tipific art. 6º, inciso IV e no art. 34, da RN 124/06. Inexistência de infração.	ARQUIVAMENTO
33902.215459/2009-48	UNIMED DE FERNANDOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	326089.	53.535.654/0001-86	N envio do comun ref ao reajuste de planos colet. Obrig prev no art. 20, caput, da Lei 9.656/98, c/c RN 99/05, c/c RN 128/06, c/c RN 129/06 c/c RN nº 156/07 e RN 171/08. Cond tipific art. 6º, inciso IV e no art. 34, da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.205934/2009-78	ORAL SAÚDE DE VOTUPORANGA SERVIÇO ODONTOLÓGICO LTDA.	379557.	01.656.711/0001-81	N envio do comun ref ao reajuste de planos colet. Obrig prev no art. 20, caput, da Lei 9.656/98, c/c RN 99/05, c/c RN 128/06, c/c RN 129/06 c/c RN nº 156/07 e RN 171/08. Cond tipific art. 6º, inciso IV e no art. 34, da RN 124/06. Inexistência de infração.	ARQUIVAMENTO
33902.205968/2009-62	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FISCAIS DO ESTADO DA BAHIA	335754.	14.799.035/0001-47	N envio do comun ref ao reajuste de planos colet. Obrig prev no art. 20, caput, da Lei 9.656/98, c/c RN 99/05, c/c RN 128/06, c/c RN 129/06 c/c RN nº 156/07 e RN 171/08. Cond tipific art. 6º, inciso IV e no art. 34, da RN 124/06. Inexistência de infração.	ARQUIVAMENTO
33902.228262/2014-36	SBC SAÚDE LTDA.	412058.	03.977.587/0001-81	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.238177/2014-86	BACCIN BONONI ODONTOLOGIA LTDA	417700.	09.351.546/0001-61	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.222990/2014-34	ODONTODHAN OPERADORA ODONTOLÓGICA LTDA.	301850.	62.481.619/0001-12	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.226447/2014-14	ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A	356891.	00.073.957/0001-68	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.222459/2014-61	CEMIL CENTRO MEDICO DE ITU LTDA.	300012.	49.008.568/0001-48	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

ROBERTO LUIZ PINEL DIAS  
Substituto

#### DECISÕES DE 5 DE JANEIRO DE 2015

Ao Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.330402/2013-54	COMSEDER - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS SERVIDORES DA SUPLAN E DO DER LTDA	390259.	70.094.578/0001-30	N envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.330394/2013-46	UNIMED LEOPOLDINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	386901.	42.936.518/0001-81	N envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.330465/2013-19	PLENODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA.	403458.	01.460.885/0001-74	N envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.330395/2013-91	ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	387185.	34.011.288/0001-11	N envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.330401/2013-18	ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	389854.	02.751.464/0001-65	N envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

#### RETIFICAÇÕES

No DOU de 22 de dezembro de 2014, seção 1, páginas 36 e 37, processo: 33902.845179/2013-45 da operadora INTERDENTAL ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA, onde consta ADVERTÊNCIA leia-se ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

No DOU de 26 de dezembro de 2014, seção 1, páginas 32 e 33, processo: 33902.330083/2013-87 da operadora UNIMED PONTE NOVA - COOP. TRABALHO MÉDICO onde consta ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), leia-se ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

No DOU de 26 de dezembro de 2014, seção 1, páginas 29 a 32, processo: 33902.330944/2013-27 da operadora SOCIEDADE BENEFICENTE DEZOITO DE JULHO onde consta ADVERTÊNCIA leia-se ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

No DOU de 29 de dezembro de 2014, seção 1, páginas 23 a 24, processo: 33902.080605/2010-41 da operadora SICARD & SICARD ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA onde consta MULTA PECUNIÁRIA R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), leia-se MULTA PECUNIÁRIA R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS).

#### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 7 de janeiro de 2015

Nº 1 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, e ao disposto no § 5º do artigo 10 da Resolução RDC

nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação colegiada recursal:  
Empresa: Mead Johnson do Brasil Comércio e Importação de Produtos para Nutrição Ltda.  
CNPJ: 10.351.637/0001-86  
Processo nº: 25351.137229/2014-12  
Expediente do recurso nº: 576581/14-1

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

#### DIRETORIA COLEGIADA

#### ARESTO Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Circuito Deliberativo - CD 532/2014 e realizada em 22 de Dezembro de 2014.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

#### ANEXO

Empresa: INTERMEDIC TECHNOLOGY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
CNPJ nº. 01.390.500/0001-40  
Processo nº.: 25351.062251/2010-93  
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0336977/13-3  
Expediente Indeferido n.º: 083529/10-3

Decisão: POR UNANIMIDADE, declarar a Extinção dos Recursos por Perda do Objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.

Empresa: POLI TAPE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS ADESIVAS LTDA  
CNPJ nº. 90.059.171/0001-89  
Processo nº.: 25351.169870/2013-23  
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0636817/13-4  
Expediente Indeferido n.º: 0241715/13-4

Decisão: POR UNANIMIDADE, declarar a Extinção dos Recursos por Perda do Objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.

Empresa: PRAXIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA  
CNPJ nº. 68.434.992/0001-07  
Processo nº.: 25351.068060/2013-55  
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0652902/13-0  
Expediente Indeferido n.º: 0096665/13-7

Decisão: POR UNANIMIDADE, declarar a Extinção dos Recursos por Perda do Objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.

Empresa: EDWARDS LIFESCINCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA  
CNPJ nº. 05.944.604/0001-00  
Processo nº.: 25351.243528/2004-54  
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0651837/13-1  
Expediente Indeferido n.º: 0361121/12-3

Decisão: POR UNANIMIDADE, declarar a Extinção dos Recursos por Perda do Objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.

Empresa: LIGA - LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
CNPJ nº. 07.066.138/0001-32  
Processo nº.: 25351.279267/2011-94  
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0681651/13-7  
Expediente Indeferido n.º: 388287/11-0

Decisão: POR UNANIMIDADE, declarar a Extinção dos Recursos por Perda do Objeto, acatando o entendimento da Cor-ca/Suáli.  
 Empresa: HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA  
 CNPJ nº. 54.756.242/0001-39  
 Processo nº.: 25351.178327/2013-78  
 Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0697917/13-3  
 Expediente Indeferido n.º.: 0253650/13-1  
 Decisão: POR UNANIMIDADE, declarar a Extinção dos Recursos por Perda do Objeto, acatando o entendimento da Cor-ca/Suáli.  
 Empresa: CIENLABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA  
 CNPJ nº. 02.814.280/0001-05  
 Processo nº.: 25351.199205/2013-59  
 Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0717380/13-6  
 Expediente Indeferido n.º.: 0283186/13-4  
 Decisão: POR UNANIMIDADE, declarar a Extinção dos Recursos por Perda do Objeto, acatando o entendimento da Cor-ca/Suáli.  
 Empresa: MEDICONE PROJETOS E SOLUÇÕES PARA A INDÚSTRIA E A SAÚDE LTDA  
 CNPJ nº. 94.304.672/0001-34  
 Processo nº.: 25351.210021/2013-14  
 Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0720169/13-9  
 Expediente Indeferido n.º.: 0297992/13-6  
 Decisão: POR UNANIMIDADE, declarar a Extinção dos Recursos por Perda do Objeto, acatando o entendimento da Cor-ca/Suáli.

Empresa: CIRURGICA BRASIL COMERCIAL E IMPOR-TADORA LTDA  
 CNPJ nº. 47.193.115/0001-03  
 Processo nº.: 25351.197276/2013-12  
 Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0725986/13-7  
 Expediente Indeferido n.º.: 0280473/13-5  
 Decisão: POR UNANIMIDADE, declarar a Extinção dos Recursos por Perda do Objeto, acatando o entendimento da Cor-ca/Suáli.  
 Empresa: BRASIL ART & CORES INDÚSTRIA COMÉR-CIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
 CNPJ nº. 11.953.255/0001-95  
 Processo nº.: 25351.217110/2013-89  
 Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0723272/13-1  
 Expediente Indeferido n.º.: 0307920/13-1  
 Decisão: POR UNANIMIDADE, declarar a Extinção dos Recursos por Perda do Objeto, acatando o entendimento da Cor-ca/Suáli.  
 Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL IND. COM. DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA  
 CNPJ nº. 54.516.661/0001-01  
 Processo nº.: 25351.235325/2013-31  
 Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0724293/13-0  
 Expediente Indeferido n.º.: 0332301/13-3  
 Decisão: POR UNANIMIDADE, declarar a Extinção dos Recursos por Perda do Objeto, acatando o entendimento da Cor-ca/Suáli.

Empresa: ROFEMAX IMPORTADORA DE EMBALA-GENS LTDA  
 CNPJ nº. 12.416.810/0001-02  
 Processo nº.: 25351.195983/2013-14  
 Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0733263/13-7  
 Expediente Indeferido n.º.: 0278649/13-4  
 Decisão: POR UNANIMIDADE, declarar a Extinção dos Recursos por Perda do Objeto, acatando o entendimento da Cor-ca/Suáli.  
 Empresa: ITM S/A IND. DE TECNOLOGIAS MÉDICAS (ANTIGA EDLO S/A)  
 CNPJ nº. 88.303.433/0001-67  
 Processo nº.: 25351.191449/2013-53  
 Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0888475/13-7  
 Expediente Indeferido n.º.: 0272225/13-9  
 Decisão: POR UNANIMIDADE, declarar a Extinção dos Recursos por Perda do Objeto, acatando o entendimento da Cor-ca/Suáli.  
 Empresa: DENTSPLY IND.COM. LTDA  
 CNPJ nº. 31.116.239/0001-55  
 Processo nº.: 25351.689651/2012-25  
 Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0534592/13-8  
 Expediente Indeferido n.º.: 0987323/12-6  
 Decisão: POR UNANIMIDADE, declarar a Extinção dos Recursos por Perda do Objeto, acatando o entendimento da Cor-ca/Suáli.

**SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 27, DE 7 DE JANEIRO DE 2015**

A Superintendente Substituta de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 2003 de 24 de dezembro de 2014 e a Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014; de acordo com os incisos XI e XIII do Art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999; e tendo em vista o disposto no inciso I e no §1º do Art. 6º e no inciso IX do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014; e considerando o disposto no Art. 23 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.  
 Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA BALDEZ CAMPOS DE SOUZA

**ANEXO**

SOUZA CRUZ S.A.  
 CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Expediente	Assunto
HILTON AUTHENTIC SLIMS - VERSAO B - embalagens maço e box	25351.661682/2014-58	891868/14-6	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
HOLLYWOOD ORIGINAL KS - VERSAO B (cigarro com filtro) - embalagens maço e box	25351.604213/2014-78	743269/14-1	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
HOLLYWOOD RED KS - VERSAO B (cigarro com filtro) - embalagem maço	25351.604111/2014-11	743193/14-7	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
MINISTER SPECIAL KS - VERSAO B (cigarro com filtro) - embalagem maço	25351.604290/2014-35	743252/14-6	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
MINISTER SPECIAL KS - VERSAO B (cigarro com filtro) - embalagem maço	25351.604290/2014-35	887263/14-5	6031 - Aditamento

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MARANHÃO**

**PORTARIA Nº 296, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO, nomeado pela Portaria nº. 972 de 10.09.2008, publicada no Diário Oficial da União nº 176 de 11 de setembro de 2008, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, aprovado pelo Decreto nº. 7.335, publicado no DOU. De 20 de outubro de 2010, e pelo que consta no Memorando nº. 004/NICT/DIESP/SUEST/MA/SUEST/MA, de 26 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Notificar de acordo com o Parecer Técnico do Coordenador do NICT - Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica da Suest-MA, os Municípios selecionados que participarão do processo de capacitação, elaboração dos PMSB, abaixo relacionados, atendendo os critérios e os procedimentos dispostos na Portaria nº. 208 de 12.09.2014, publicada no DOU. 182, de 22.09.2014, Seção I, e 267 de 20.11.2014, publicada no DOU. nº. 239, de 10.12.2014, Seção 2, que prorroga o prazo para entrega dos pleitos:

19	CURURUPU	51	SANTA QUITÉRIA DO MA
20	ESPERANTINOPOLIS	52	SÃO BERNARDO
21	FORTUNA	53	SÃO DOMINGOS DO MA
22	GONÇALVES DIAS	54	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
23	GOVERNADOR ARCHER	55	SÃO JOÃO DOS PATOS
24	GOVERNARDO EDISON LOBÃO	56	SÃO JOSE DOS BASÍLIOS
25	HUMBERTO DE CAMPOS	57	SÃO MATEUS
26	IGARAPÉ DO MEIO	58	SENADOR ALEXANDRE COSTA
27	ITAPECURU-MIRIM	59	SUCUPIRA DO RIACHÃO
28	JATOBA	60	TUNTUM
29	JENIPELO DOS VIEIRAS	61	TUFILANDIA
30	JOSELANDIA	62	VARGEM GRANDE
31	LAGO DO MATO	63	VIANA
32	LAGO DO JUMBO	64	VITORINO FREIRE

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

**PORTARIA Nº 10, DE 7 DE JANEIRO DE 2015**

Exclui e habilita leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN)

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando a Deliberação CIB/SP nº 65/2014, de 09/12/2014, publicada no DOE de 11 de dezembro de 2014; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SÁS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2077493	Hospital Geral de São Mateus - SES/SP - São Paulo/SP	
26.02		10

CNES	Hospital	Nº leitos
2080273	Hospital Estadual Mário Covas de Santo André - SES/SP - Santo André/SP	
26.02		10

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2077493	Hospital Geral de São Mateus - SES/SP - São Paulo/SP	
26.10		10

CNES	Hospital	Nº leitos
2080273	Hospital Estadual Mário Covas de Santo André - SES/SP - Santo André/SP	
26.10		10

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

1	ALTO PARNAIBA	33	LAGO DOS RODRIGUES
2	AMARANTE DO MARANHÃO	34	LAGO VERDE
3	APICUM-ACU	35	LUIZ DOMINGUES
4	ARAIOSES	36	MARAJA DO SENA
5	ARARI	37	MATA ROMA
6	AXIXÁ	38	MATÕES DO NORTE
7	BACURITUBA	39	MONCÃO
8	BARÃO DE GRAJAU	40	MORROS
9	BELÁGUA	41	NINA RODRIGUES
10	BELA VISTA DO MARANHÃO	42	NOVA IORQUE
11	BERNARDO DO MEARIM	43	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS
12	BREJO	44	PARAIBANO
13	BURITI BRAVO	45	PAULO RAMOS
14	CAPINZAL DO NORTE	46	PEDRO DO ROSÁRIO
15	CEDRAL	47	PORTO FRANCO
16	CENTRAL DO MARANHÃO	48	PORTO RICO DO MARANHÃO
17	COLINAS	49	PRESIDENTE SARNEY
18	CONCEIÇÃO DO LAGO ACU	50	SANTA FILOMENA





**Ministério das Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.810, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.038197/2011-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO PINDAMONHANGABA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo, a realizar a transferência indireta da outorga, nos termos da minuta da Alteração do Contrato Social e Consolidação, da qual resultará, respectivamente, nos seguintes quadros societário e diretivo:

Nome	Cotas	Valor (R\$)
Portipar Promoções Ltda.	1.800	1.800,00
Celso Yunes Portioli	1.167	1.167,00
Suzana Ortiz Marchi Portioli	33	33,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.000</b>	<b>3.000,00</b>

Nome	Cargo
Celso Yunes Portioli	Administrador

Art. 2º A alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da aprovação dos atos de alteração societária a que se refere o art. 3º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO Nº 587, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo nº 53504.005994/2009

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 721, de 14 de novembro de 2013 Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SFI. RESPOSTA INCOMPLETA A REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES. PREJUÍZO AO TRABALHO DA FISCALIZAÇÃO. ÔBICE À FISCALIZAÇÃO. INFORMAÇÕES NÃO ENVIADAS. PELO CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIMENTO. R\$ 2.563.476,56. NOVA METODOLOGIA DE MULTA. REFORMA DE OFÍCIO. R\$ 656.250,00. 1. A Interessada foi sancionada por obstrução à atividade de fiscalização em razão de resposta incompleta de requerimento de informações, prejudicando a atuação da Agência. 2. Tanto em sede de defesa quanto na fase recursal, o requerimento restou não completamente respondido, razão pela qual o saneamento não deve ser afastado. 3. A despeito disso, a metodologia de multa para os casos de ôbice à fiscalização foi modificada, razão pela qual houve novo dimensionamento da sanção. 4. As alegações da Prestadora não foram suficientes para afastar a ilicitude de sua conduta. Tampouco as informações foram prestadas de maneira completa. 5. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido. 6. Reforma de ofício para alterar o valor da multa para R\$ 656.250,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 441/2013-GCRZ, de 11 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, bem como reformar de ofício a multa para modificar o valor de R\$ 2.563.476,56 (dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 656.250,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Presidente do Conselho  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DO PARANÁ E SANTA CATARINA****ATO Nº 10.303, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Expede autorização à G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 47.190.129/0014-98 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCIO ANTONIO PROTZEK  
Gerente  
Substituto

**ATO Nº 10.304, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Expede autorização à BRF S/A, CNPJ nº 01.838.723/0213-96 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCIO ANTONIO PROTZEK  
Gerente  
Substituto

**ATO Nº 10.305, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FT SEGURANCA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 85.355.600/0001-25 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCIO ANTONIO PROTZEK  
Gerente  
Substituto

**ATO Nº 10.306, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Expede autorização à BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS, CNPJ nº 81.905.176/0014-09 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCIO ANTONIO PROTZEK  
Gerente  
Substituto

**ATO Nº 10.307, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LAGES BIOENERGETICA LTDA, CNPJ nº 05.210.535/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCIO ANTONIO PROTZEK  
Gerente  
Substituto

**GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO  
DE SÃO PAULO****ATO Nº 28, DE 7 DE JANEIRO DE 2015**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0001-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 29, DE 7 DE JANEIRO DE 2015**

Expede autorização à CB AIR TAXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 17.455.913/0001-03 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 30, DE 7 DE JANEIRO DE 2015**

Expede autorização à CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 10.965.693/0012-63 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 31, DE 7 DE JANEIRO DE 2015**

Expede autorização à GERALDO ANTENOR CIOFFI FILHO, CPF nº 503.249.008-30 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 32, DE 7 DE JANEIRO DE 2015**

Expede autorização à NOVA RIOTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, CNPJ nº 01.436.319/0001-27 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 33, DE 7 DE JANEIRO DE 2015**

Expede autorização à REVOLUCAO VIGILANCIA E SEGURANCA LIMITADA, CNPJ nº 07.727.700/0001-21 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 34, DE 7 DE JANEIRO DE 2015**

Expede autorização à TATIANE MERELE NOGUEIRA FRANCA, CPF nº 288.788.318-67 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 35, DE 7 DE JANEIRO DE 2015**

Expede autorização à TV RECORD DE FRANCA S/A, CNPJ nº 46.721.148/0001-16 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,  
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL  
E TOCANTINS****ATO Nº 8.904, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.033428/2003 - RAJA - RÁDIO JORNAL DE ARAPOEMA LTDA - ME - FM - Arapoema-TO - Canal 226 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACEDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 8.905, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.063288/2011 - RÁDIO ALVORADA DE RIALMA LTDA - OM - Rialma/GO - frequência 810 kHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 9.928, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.063437/2012 - TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA - RTV - Alta Floresta/MT - Canal 04 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 9.931, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.063437/2012 - TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA - RTV - Nova Xavantina/MT - Canal 11 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 9.931, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.023257/2004 - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - RTV - Morrinhos/GO - Canal 10 - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 9.952 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.001611/2003 - TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - FM - Cuiabá-MT - Canal 266 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACEDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 10.189, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.069559/2006- RADIO JORNAL DE GOIÁS LTDA - OM - Goiânia/GO - frequência 820 kHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 10.201, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53542.001616/2014 - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - RTV - Ipameri/GO - Canal 05 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 10.317, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53542.000368/2000 - TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA - TV - Catalão/GO - Canal 7 - Autoriza sistema irradiante auxiliar.

CELIO JOSÉ DA COSTA  
Gerente  
Substituto

**ATO Nº 10.369, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Expede autorização à AILTON ALVES DE LARA, CPF nº 897.997.981-91 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 10.370, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Expede autorização à ALVARI AIMI, CPF nº 288.576.311-68 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 10.371, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Expede autorização à APARECIDO CRUZ NASCIMENTO, CPF nº 049.895.761-60 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 10.372, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Expede autorização à ASSOCIACAO DOS USUARIOS DA ESTRADA DA GOMALINA, CNPJ nº 08.510.667/0001-46 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 10.373, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Expede autorização à CONSORCIO SANCHES TRIPOLONI - CONTECNICA, CNPJ nº 18.830.118/0001-02 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 10.374, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Expede autorização à EDSON MENEGATTI, CPF nº 651.826.181-15 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 10.375, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Expede autorização à GEISA BORGES DE LIMA - EPP, CNPJ nº 17.075.058/0001-05 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 10.376, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Expede autorização à GINCOV GD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.065.741/0001-65 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 10.377, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Expede autorização à HEBRON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 18.884.272/0001-67 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 10.378, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Expede autorização à JOAO MAURICIO MARTINS NORMANHA, CPF nº 126.496.861-20 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 10.379, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Expede autorização à RONDA SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME, CNPJ nº 07.697.233/0001-34 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 10.380, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Expede autorização à SILVERIO DE OLIVEIRA CHAVES, CPF nº 069.503.886-91 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 10.381, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Expede autorização à ZAIRO LUIZ TOMBINI, CPF nº 249.646.979-91 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 10.382, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AGROPECUARIA MAGGI LTDA, CNPJ nº 00.315.457/0022-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 10.383, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Expede autorização à CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S/A, CNPJ nº 19.521.322/0001-04 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 10.384, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER 3 AMERICAS, CNPJ nº 01.274.103/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 10.385, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) DIVINO LUIZ DE REZENDE, CPF nº 005.805.461-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 10.386, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ERAI MAGGI SCHEFFER, CPF nº 335.117.059-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 10.387, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) JOSÉ CARLOS MAICHAKI, CPF nº 508.587.349-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 10.388, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 48.708.267/0015-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 10.453, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.005594/1998 - TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA - RTV - Peixoto de Azevedo-MT - Canal 13 - Autoriza novas características técnicas.

CELIO JOSÉ DA COSTA  
Gerente  
Substituto

**ATO Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 53000.035043/2011. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - FM - Goiânia/GO - Canal 211 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACEDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 11, DE 2 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 53000.001358/1996 - TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Rondonópolis-MT - Canal 18 - Autoriza novas características técnicas.

CELIO JOSÉ DA COSTA  
Gerente  
Substituto

**ATO Nº 13, DE 2 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 53000.075884/2006 - OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA - FM - Burity Alegre-GO - Canal 286 - Autoriza novas características técnicas.

CELIO JOSÉ DA COSTA  
Gerente  
Substituto

**ATO Nº 14, DE 2 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 53542.003342/2014. RÁDIO MORADA DO SOL DE RIO VERDE LTDA - FM - Rio Verde/GO - Canal 249 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACEDO E SILVA  
Gerente









## PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas as penalidade de multa  
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.031230/2013	Televisão Pioneira Ltda	TV	Teresina	PI	Multa	4.876,18	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1889, de 16/12/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.000615/2013	Sistema Alan Kardec de Radiodifusão Ltda	FM	Santa Leopoldina	ES	Multa	2.089,79	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3701, de 16/12/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.070860/2013	Extra Radiodifusão Ltda	FM	Maquiné	RS	Multa	4.112,38	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 16 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3785, de 16/12/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

## PORTARIA Nº 3.816, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.075858/2013	Televisão Cabo Branco Ltda	TV	João Pessoa	PB	Multa	8.316,15	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3816, de 17/12/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618







Interligações dos dutos portuários LP-02, LP-03, LP-04 e LP-08 aos Dutos Portuários 14"-GA/GV-6313-001-Ba (gasolina), 14"-QI/QAV-6313-001-Ba (querosene de aviação) e 14"-QI/DS-6313-001-Ba (óleo diesel), da TRANSPETRO, conforme a tabela abaixo.

Origem	Destino	Material	Temp. (°C)	Extensão (m)	Diâm.	Pmáx. (kgf/cm <sup>2</sup> )	Produto	Vmáx. (m <sup>3</sup> /h)
Duto TRANSPETRO 14"-GA/GV-6313-001-Ba -	TEQUIMAR - LP-02-8"	API 5L Gr B.	Ambiente	170	8"	12	Gasolina	600
Duto TRANSPETRO 14"-GA/GV-6313-001-Ba -	TEQUIMAR - LP-03-8"	API 5L Gr B.	Ambiente	170	8"	12	Gasolina	600
Duto TRANSPETRO 14"-QI/QAV-6313-001-Ba -	TEQUIMAR - LP-04-8"	API 5L Gr B.	Ambiente	170	8"	12	QAV	600
Duto TRANSPETRO 14"-QI/DS-6313-001-Ba -	TEQUIMAR - LP-08-16"	API 5L Gr B.	Ambiente	170	8"	12	ÓLEO DIESEL	600

e)4 (quatro) Plataformas Rodoviárias, descritas a seguir:

Plataforma Rodoviária	Quantidade de Baias para carga e descarga	Quantidade de Baias Exclusivas para o carregamento	Quantidade de Baias Exclusivas para a descarga	Quantidade total de Baias
PR 1	22	6	-	28
PR 2	8 (4 Ilhas)	-	-	8
PR 3	-	-	2	2
PR 4	2	-	-	2

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa Terminal Químico de Aratu S/A - Tequimar deverá encaminhar, até a data de vencimento dos licenciamentos ambientais das instalações relacionadas na presente Autorização, cópias autenticadas das solicitações de renovação destes licenciamentos protocoladas junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópias autenticadas das renovações das respectivas licenças, em até 15 (quinze) dias, contados a partir das datas de suas renovações.

Art. 4º Ficam revogadas Autorizações ANP Nº ANP nº 876, de 05/12/2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 237, seção 1, pág. 182, de 06/12/2013, e nº 427, de 16/10/2014, publicada no Diário Oficial da União nº 201, seção 1, pág. 92, 17/10/2014.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

## SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

### DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 6 de janeiro de 2015

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90) O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.  
831.220/1996 - Disdel - Distribuidora Delicada Ltda  
870.767/1991 - Corcovado Granitos Ltda  
846.242/2007 - Armóbio Firmino da Silva & CIA Ltda  
890.606/1991 - Quatro Irmãos Pedras Ltda  
820.907/1998 - Mineração São Judas Ltda

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento de Maria Almeida dos Santos, CPF 048.352.306-20, e Rosalvo de Souza Feliciano, código SIPRA MG00650000053, emitido em 07/05/2001, por descumprimento das cláusulas contratuais.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG que adote as providências cabíveis visando à destinação do lote a novo candidato selecionado para o Programa Nacional de Reforma Agrária.

ALEXANDRE TEIXEIRA LACERDA

### PORTARIA Nº 3, DE DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e Portaria/INCRA/Nº 615, de 28 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo INCRA/MG nº 54170.002727/99-21, que trata do assentamento de família na parcela nº 31 do Projeto de Assentamento Rio das Pedras, localizado no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento de Darci Vanda Pereira Mendes, CPF 323.040.216-20, e Ismail Moreira Mendes, CPF 094.848.506-00, código SIPRA MG01060000048, emitido em 27/07/1998, por descumprimento das cláusulas contratuais.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG que adote as providências cabíveis visando à destinação do lote a novo candidato selecionado para o Programa Nacional de Reforma Agrária.

ALEXANDRE TEIXEIRA LACERDA

### PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e Portaria/INCRA/Nº 615, de 28 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo INCRA/MG nº 54170.007622/98-69, que trata do assentamento de família na parcela nº 54 do Projeto de Assentamento Rio dos Bois, localizado no município de Chapada Gaúcha, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento de Ana Rosa de Sena, CPF 042.694.346-51, e Sebastião Vieira da Costa, CPF 043.804.026-06, código SIPRA MG00650000055, emitido em 07/05/2001, por descumprimento das cláusulas contratuais.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG que adote as providências cabíveis visando à destinação do lote a novo candidato selecionado para o Programa Nacional de Reforma Agrária.

ALEXANDRE TEIXEIRA LACERDA

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SECRETARIA EXECUTIVA COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CTI), no uso das atribuições conferidas pela portaria GM-MDIC nº 116, de 16 de junho de 2009, publicada no Boletim de Serviço Especial nº 11-A, de 16 de junho de 2009, e

Considerando a aprovação, pelo CTI, do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (PDTI-MDIC) para os exercícios de 2015 e 2016, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma desta Portaria e do respectivo Anexo, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para os exercícios de 2015 e 2016.

Art. 2º O PDTI poderá ser revisto, sempre que necessário, pelo Comitê de Tecnologia da Informação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - CTI, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º O Anexo encontra-se disponível para consulta via internet no sítio do MDIC: <http://www.desenvolvimento.gov.br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER

### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

#### PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005646/2014-01, de 15 de dezembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001832/2014-41, de 16 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Next Learning Soluções de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 14.301.122/0002-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("Touch screen") - "Tablet - PC"	NextTab N3

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COMIN

#### PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005485/2014-48, de 04 de dezembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001760/2014-31, de 04 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Flexitron Brasil Sistemas Eletrônicos - EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.399.403/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Aparelho para interrupção do circuito elétrico da injeção de combustível de veículos automotores, baseado em técnica digital.	FBI6S

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 475, de 19 de junho de 2009.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COMIN

#### PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005406/2014-07, de 01º de dezembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001705/2014-41, de 01º de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa WPS BRASIL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.225.761/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Terminal de Auto Pagamento (atendimento) para uso não bancário.	EPA

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 938, de 19 de setembro de 2013.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COMIN

#### PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004119/2014-71, de 05 de setembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001862/2014-57, de 22 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa PERKONS S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.646.332/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho digital de sinalização de velocidade, para controle de tráfego de automotores.	REV IP - MODELO T2
Aparelho para medição e registro de velocidade de veículos automotores.	DETECT D2I

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COMIN

#### PORTARIA Nº 5, DE 7 DE DE JANEIRO DE 2014

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005346/2014-14, de 25 de novembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001660/2014-13, de 25 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa NKL PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.920.239/0001-30, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Instrumento Analisador de Segurança Elétrica, baseado em técnica digital.	Ground Bond AT; Hipot 4KV; Line Leakage CF;
Aparelho para exploração funcional baseado em técnica digital	Localizador EL11; MedidorRDK; Medidor RDK RE

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 818, de 30 de setembro de 2010.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COMIN

**PORTARIA Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2014**

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005486/2014-92, de 04 de dezembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001761/2014-86, de 04 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.377.889/0001-93, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho transmissor (emissor) de radiodifusão em FM de potência de saída superior a 30Kw, baseado em técnica digital.	SP30000; SP36000; SP40000; SP48000

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 80, de 23 de janeiro de 2012.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COMIN

**PORTARIA Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2014**

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005619/2014-21, de 11 de dezembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001802/2014-34, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa BR ID EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 13.650.799/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Antena para transmissão e recepção de sinais de radiofrequência na faixa de 915 MHz.	BRId AL 915MHz - 6 dBi; BRId AL 915MHz - 9 dBi; BRId AL 915MHz - 12 dBi

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 863, de 05 de setembro de 2013.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

**PORTARIA Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2014**

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005620/2014-55, de 11 de dezembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001800/2014-45, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa RENATEC QUADROS ELETRICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 12.006.252/0001-07, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Equipamento Controlador de demanda de energia elétrica, de telecomunicações e de automação.	QGBTG1 ;QGBTG2;QGBTG3;CCMG1;CCMG2; QMG1;QMG2;QMG3;BEP;QDG1;QDG2;QDG3
Gabinete metálico para equipamento controlador de demanda energia elétrica de telecomunicações e de automação.	RACKG1;RACKG2;RACKG3;GABINETEG1; GABINETEG2;GABINETEG3

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COMIN

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS****SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****PORTARIA Nº 508, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso IV, do Decreto nº 7139, de 29 de março de 2010,

CONSIDERANDO o que estabelecem os artigos 40 e 41, do Capítulo IV - DO SISTEMA DE INDICADORES DE DESEMPENHO, Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do preenchimento dos formulários modelo (01) - Dados Gerais da Empresa e modelo (2) - Dados de Produção e Mercado, por parte das empresas com projetos plenos aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, observadas as instruções contidas no "Manual de Indicadores Industriais";

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar os procedimentos de encaminhamento e de inserção de dados socioeconômicos das empresas no Sistema de Indicadores da SUFRAMA, criados e utilizados para fins de acompanhamento, análise, estudo e avaliação do desempenho de segmentos que compõem o Polo Industrial de Manaus, resolve:

Art. 1º Manter obrigatório às empresas com projetos industriais aprovados pelo CAS, a partir do mês subsequente ao primeiro lote de produção da unidade fabril, o envio dos dados referentes aos formulários: Modelo 01 - Dados Gerais da Empresa; e Modelo 02 - Dados de Produção e Mercado, ambos disponíveis eletronicamente no sítio da Autarquia na Internet.

Parágrafo único - As instruções para o preenchimento e o envio dos dados das empresas, via internet - conforme padrão especificado em software próprio disponibilizado pela SUFRAMA - estão contidas no "Manual de Indicadores e Orientações sobre os Regimes Tributários", atualizado e disponibilizado no sítio da Suframa.

Art. 2º Estabelecer até o 25º dia do mês subsequente ao da informação, como prazo para que as empresas com projetos industriais aprovados pelo CAS remetam mensalmente os seus dados à SUFRAMA.

Parágrafo único - A inobservância do prazo estabelecido no caput deste artigo ensejará a inabilitação cadastral automática da empresa, cuja reabilitação será autorizada após a comprovação da inserção dos dados pendentes.

Art. 3º Tornar obrigatório às empresas com projetos industriais aprovados pelo CAS efetuarem, até 30 de junho do ano-calendário em vigor, a conferência e o batimento de todos os dados enviados ao Sistema de Indicadores da SUFRAMA, através dos formulários modelos 01 e 02, com os dados correspondentes enviados aos demais órgãos federais.

Art. 4º - Estabelecer que os dirigentes das empresas industriais com projetos industriais aprovados pelo CAS respondem pela autenticidade e veracidade de todos os dados individuais remetidos ao Sistema de Indicadores Industriais da SUFRAMA.

Parágrafo primeiro - Os dados individuais das empresas remetidos ao Sistema de Indicadores Industriais da SUFRAMA recebem o tratamento de caráter sigiloso, sendo vedado à SUFRAMA, seus dirigentes, servidores e colaboradores, a divulgação individualizada de quaisquer desses dados.

Parágrafo segundo - As empresas, quando demandadas pela SUFRAMA, deverão atender a solicitação de acesso e/ou coleta de dados complementares, visando subsidiar as atividades de análise, acompanhamento e fiscalização dos projetos aprovados ou a realização de estudos de avaliação de segmentos que compõem o PIM.

Art. 5º Estabelecer até 30 de junho de 2015, o prazo para que as empresas façam seus pedidos de retificação, inclusão ou exclusão de dados no Sistema de Indicadores da SUFRAMA, anteriores ao ano-calendário de 2014.









Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

#### PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo nº 50500.091153/2011-56,

Considerando a publicação da Lei nº 12.996/14, que trata do novo regime de delegação dos serviços de transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros para autorização, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Originária nº 2286/2001 da EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda. para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros, entre a República Federativa do Brasil e a República Bolivariana da Venezuela, referente à operação da linha Manaus (BR) - Caracas (VE), com base no Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Carga Brasil - Venezuela e nos Acordos Bilaterais entre os dois países.

Parágrafo único. O prazo de vigência das referidas licenças é até 20 de junho de 2015, podendo ser prorrogada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO  
Substituta

#### PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo nº 50500.091153/2011-56,

Considerando a publicação da Lei nº 12.996/14, que trata do novo regime de delegação dos serviços de transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros para autorização, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação das licenças originárias das linhas internacionais operadas pelas empresas abaixo relacionadas, para a prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Federativa do Brasil e a República da Argentina, com base no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina:

Celeste Transportes Ltda.  
Planalto Transportes Ltda.  
Pluma Conforto e Turismo S.A.  
Reunidas S/A - Transportes Coletivos  
Viação Ouro e Prata S.A.  
Viação Itaipu Ltda.

Parágrafo único. O prazo de vigência das referidas licenças é até 20 de junho de 2015, podendo ser prorrogada.

Art. 2º A manutenção da operação de linhas deferidas por força de decisão judicial é condicionada à exequibilidade da decisão. Logo, a licença originária poderá ser revogada a qualquer tempo caso haja decisão judicial nesse sentido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO  
Substituta

#### PORTARIA Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo nº 50500.091153/2011-56,

Considerando a publicação da Lei nº 12.996/14, que trata do novo regime de delegação dos serviços de transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros para autorização, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Originária nº 509/94 da Empresa de Transportes Andorinha S/A. para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros, entre a República Federativa do Brasil e o Estado Plurinacional da Bolívia, referente à operação da linha Rio de Janeiro (BR) - Puerto Suárez (BO), com base no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT e nos Acordos Bilaterais Brasil/Bolívia.

Parágrafo único. O prazo de vigência das referidas licenças é até 20 de junho de 2015, podendo ser prorrogada.

KARLA CAMPOS DO CARMO  
Substituta

#### PORTARIA Nº 4, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo nº 50500.091153/2011-56,

Considerando a publicação da Lei nº 12.996/14, que trata do novo regime de delegação dos serviços de transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros para autorização, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Originária nº 2477/02, da empresa Pluma Conforto e Turismo S.A. para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, referente à operação da linha Rio de Janeiro (BR) - Santiago (CL), com base no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT e nos Acordos Bilaterais Brasil/Chile.

Parágrafo único. O prazo de vigência das referidas licenças é até 20 de junho de 2015, podendo ser prorrogada.

KARLA CAMPOS DO CARMO  
Substituta

#### PORTARIA Nº 5, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo nº 50500.091153/2011-56,

Considerando a publicação da Lei nº 12.996/14, que trata do novo regime de delegação dos serviços de transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros para autorização, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação das licenças originárias das linhas internacionais operadas pelas empresas abaixo relacionadas, para prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, com base no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paraguai:

Auto Viação Catarinense Ltda.  
Celeste Transportes Ltda.  
Empresa Gontijo de Transportes Ltda.  
Viação Sorriso de Foz Ltda.  
Nacional Expreso Ltda.  
Pluma Conforto e Turismo S.A.  
Unesul de Transportes Ltda.  
Viação Umuarama Ltda.

Parágrafo único. O prazo de vigência das referidas licenças é até 20 de junho de 2015, podendo ser prorrogada.

KARLA CAMPOS DO CARMO  
Substituta

#### PORTARIA Nº 6, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo nº 50500.091153/2011-56,

Considerando a publicação da Lei nº 12.996/14, que trata do novo regime de delegação dos serviços de transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros para autorização, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação das licenças originárias das linhas internacionais operadas pelas empresas abaixo relacionadas, para prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, com base no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT e nos Acordos Bilaterais Brasil/Uruguai:

Planalto Transportes Ltda.  
Transporte Turismo Ltda. - (TTL)  
Transportes Nystrom Ltda.  
Viação Ouro e Prata S.A.

Parágrafo único. O prazo de vigência das referidas licenças é até 20 de junho de 2015, podendo ser prorrogada.

KARLA CAMPOS DO CARMO  
Substituta

## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

#### DECISÕES DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

PCA Nº 0.00.000.001783/2014-52  
REQUERENTE: JOSÉ NÍLTON COSTA DE SOUZA - PROMOTOR DE JUSTIÇA/RS  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO PORTELA

#### DECISÃO

(...)

Por todas as razões expostas, indefiro o pedido cautelar e determino o arquivamento dos autos, com base no art. 43, IX, c, primeira parte, do Regimento Interno.

Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro Relator

PIC Nº 0.00.000.000088/2014-73  
INTERESSADOS: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego, Promotor Fábio Barros de Matos e Servidor Pedro Arnaldo Ribeiro

#### DECISÃO

(...)

Tendo em vista o encerramento dos estudos preliminares, solicito o arquivamento deste Procedimento Interno de Comissão.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO DE 5 DE JANEIRO DE 2015

PROCESSO Nº 0.00.000.001492/2014-64  
ASSUNTO: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

#### DECISÃO

(...)

Ante o exposto, determino o arquivamento do feito nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "c", do RICNMP.

Comuniquem-se a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado.

MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Conselheiro Relator

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### ATA DA 349ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema e Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Membros). Aberta a Reunião às quinze horas e trinta minutos.

#### 1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Inquérito Policial Militar 0000217-26.2014.7.01.0101. (MPM 3283/2014).  
Origem: 1ª Auditoria da 1ª CJM.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Inquérito Policial Militar. Falsa identidade. Uso de documento de identidade falso por Soldado do Exército, identificando-se como Oficial. Manifestação fundamentada na atipicidade do fato. Recusa do arquivamento promovido pelo Ministério Público. Remessa à Câmara na forma do artigo 397, *in fine*, do Código de Processo Penal Militar. Prova pericial da materialidade; indícios veementes de autoria, inclusive confissão. Dano potencial à administração castrense. Acesso do indiciado à organização militar de outra Força Armada, facilitado pelo uso do documento de Oficial. Precedentes da do MP Militar para oferecer a Denúncia.  
jurisprudência do Superior Tribunal Militar. Não confirmação do arquivamento. Designação de outro Membro  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de confirmar a promoção de arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do Ministério Público Militar para oferecer Denúncia contra o Soldado do Exército Ítalo Augusto Eduardo Ávila Rocha.
- 1.2. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000121-11.2014.1105. (MPM 3165/2014).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.





- Ementa: Notícia de Fato. Representação de reservista da Marinha. Atraso na entrega do Certificado de Reservista. Falta de atendimento dos requisitos exigidos pela administração militar. Entrega do certificado depois de satisfeitos os requisitos. Decisão de arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
- 1.3. **Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000172-31.2014.1106. (MPM 3059/2014).  
**Origem:** PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.  
**Relator:** Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
**Ementa:** Notícia de Fato. Representação de civil enviada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Fatos desconexos, fantasiosos e irreais. Decisão de arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.4. **Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000151-93.2014.1105. (MPM 2990/2014).  
**Origem:** PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.  
**Relator:** Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
**Ementa:** Notícia de Fato. Representação de ex-militar enviada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Solicitação de perícia em documento. Matéria objeto da Peça de Informação 19-62.2014.1105 (5º Ofício da PJM/RJ), ora arquivada. Decisão de arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.5. **Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000022-12.2014.1105. (MPM 1769/2014).  
**Origem:** PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.  
**Relator:** Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
**Ementa:** Notícia de Fato. Representação anônima. Denúncia de desvio de material de informática em organização militar de Marinha. Diligências do MPM. Impropriedade da denúncia. Decisão de arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.6. **Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000050-80.2013.1701. (MPM 2647/2014).  
**Origem:** PJM Recife/PE.  
**Relator:** Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
**Ementa:** Notícia de Fato. Representação de ex-cônjuge de Oficial. Atraso na implantação de pensão alimentícia. Alteração do valor por decisão judicial. Esclarecimentos razoáveis prestados pelo Comando da OM. Decisão de arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.7. **Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000020-77.2014.1601. (MPM 3080/2014).  
**Origem:** PJM Salvador/BA.  
**Relator:** Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
**Ementa:** Notícia de Fato. Representação de empresa civil. Transporte de passageiros em canoas na Ilha da Maré, Salvador/Bahia. Competência administrativa da Prefeitura de Salvador (Lei 9.537/1997). Decisão de arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às dezesseis horas. Para constar, eu, Márcia Cristina B. S. Travassos, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ  
 Coordenador

MÁRCIA CRISTINA B. S. TRAVASSOS  
 Secretária

**Poder Judiciário**

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**PORTARIA Nº CJF-POR-2015/00011, DE 6 DE JANEIRO DE 2015**

Dispõe sobre o valor mensal do auxílio-saúde, no exercício financeiro de 2015, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PPN-2014/00047 e

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Resolução CJF n. 2, de 20 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º O valor mensal do auxílio-saúde no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus será de R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais) per capita, no exercício financeiro de 2015.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2013/00497, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Min. FRANCISCO FALCÃO

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 7, DE 6 DE JANEIRO DE 2015**

Revoga a Portaria nº 1232, de 01 de dezembro de 2014.

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014 e

Considerando o disposto no Ofício CJF-OFI-2015/00015, de 06 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 1232, de 01 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 233, do dia 02 de dezembro de 2014, Seção I, página 96.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TADAAQUI HIROSE

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2015**

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução nº 317/2014-CJF, de 24 de outubro de 2014, Considerando o disposto no Ofício nº CJF-OFI-2015/00016, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 1.137.629,00 (um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais), consignados às unidades da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região na Lei Orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA**

**RESOLUÇÃO Nº 459, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre o pagamento de Diárias Nacionais e Internacionais, e de Auxílio para o atendimento de despesas de Conselheiros e de colaboradores do Sistema de Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia a partir de 1º de janeiro de 2015, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n. 6.965, de 9 de dezembro de 1981 e o Regimento Interno do CFFa, aprovado em 10 de maio de 1997; Considerando o disposto na Lei n. 6.965, de 9 de dezembro de 1981 que regulamenta a profissão de fonoaudiólogo e cria os Conselhos Regionais e Federal de Fonoaudiologia; Considerando que as entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, são mantidas com recursos próprios, não recebendo subvenções ou transferências à conta do Orçamento da União ou de qualquer outra entidade político-administrativa; Considerando que os mandatos dos conselheiros são honoríficos, não sujeitos a remuneração; Considerando a necessidade de garantir aos conselheiros e colaboradores condições para o exercício das funções para as quais foram eleitos ou de atribuições a eles delegadas, Considerando que a Lei n. 11.000, de 15/12/2004, expressamente autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a fixarem o valor das diárias e jetons, a serem pagos a Conselheiro; Considerando a decisão do Plenário durante a 1ª reunião da 139ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2014; R E S O L V E : Art. 1º Os valores das Diárias, a serem pagas pelo Sistema de Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia, a partir de 1º de janeiro de 2015, para o atendimento de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, decorrentes da participação por convocação ou designação, a serviço, fora do município de residência do conselheiro ou colaborador, serão fixados de acordo com o disposto nesta Resolução. Art. 2º Fica fixado em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) o valor máximo da diária nacional para o Sistema de Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia. § 1º A Diária será paga por dia de afastamento, contado a partir do início do deslocamento. § 2º Quando a programação não implicar pernoite, o conselheiro ou colaborador fará jus à importância correspondente à metade, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor da Diária. Art. 3º Os valores das diárias no

exterior por serem excepcionais, serão calculados a parte com base nos parâmetros médios de hospedagem, alimentação e deslocamento no país de destino, conforme a predominância do padrão monetário internacional aceito no local de destino, cuja conversão far-se-á com base na cotação da moeda estrangeira, no quinto dia anterior ao do pagamento, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil. Parágrafo único. A diária será paga por dia de afastamento, contado a partir do início do deslocamento. Art. 4º Quando o órgão governamental ou a entidade que solicitou a presença do conselheiro ou colaborador custear as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção e o valor for inferior às despesas, caberá ao Conselho a concessão de diária, desde que o conselheiro comprove que comunicou ao órgão que abre mão das diárias concedidas pelo mesmo. Art. 5º No caso de reunião ou outra atividade com intervalo de um dia na mesma cidade, fica autorizado o pagamento da diária de sua pernoite ao invés de meia diária. Art. 6º Será concedido um adicional correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor de uma diária por localidade de destino, a fim de cobrir as despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, exceto quando estes forem feitos para regiões metropolitanas e municipais contíguas. § 1º Cumulativamente ao previsto no item anterior, será concedido um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de uma diária para cada desdobramento que a viagem venha a ter. § 2º A verba referida no caput não será concedida, quando os deslocamentos: I - Estiverem compreendidos no meio de transporte já fornecido; II - Forem custeados pelo CFFa; II - Forem custeados integralmente pelo órgão governamental ou pela entidade que solicitou a presença do conselheiro. § 3º Quando o conselheiro federal estiver em viagem e precisar se deslocar para mais de um local dentro do município, para resolver assuntos do Conselho, autorizados pela diretoria, fará jus a reembolso de despesas de deslocamento mediante apresentação de recibo e justificativa. Art. 7º A diária prevista nesta Resolução será paga antecipadamente de uma só vez, exceto quando a representação ou atividade for de caráter emergencial, quando as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do deslocamento. Parágrafo único. O não comparecimento ou o comparecimento parcial obriga à devolução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, do que porventura tenha sido recebido a maior. Art. 8º Nos casos em que o conselheiro ou colaborador for convidado ou designado pela autoridade competente a executar atividades, comparecer a reuniões ou realizar representações oficiais na cidade de domicílio, em regiões metropolitanas, será concedida verba indenizatória denominada verba de representação no valor máximo de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). § 1º A verba de representação será utilizada para o atendimento de despesas com alimentação e deslocamento. § 2º É vedado o recebimento cumulativo do auxílio de representação referida no caput deste artigo com a percepção de diárias de que trata esta Resolução. Artigo 9º Para a prestação de contas da despesa com diárias e passagem, é obrigatório o encaminhamento, pelo conselheiro ou colaborador, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dos seguintes documentos: a) Relatório de atividades, conforme modelo estabelecido pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia. b) Comprovantes de embarque de todos os trechos, anexados ao relatório. Parágrafo único. Quando a viagem disser respeito à participação em reuniões plenárias e de comissões, o relatório de viagem é dispensável à vista do registro de atividades em Ata da reunião consignada em lista de presença. Art. 10. Fica delegada aos Conselhos Federal e Regionais a competência para fixarem, dentro dos limites dos valores fixados nesta Resolução e dos limites das respectivas dotações orçamentárias, os valores das diárias nacionais e internacionais, de adicional de deslocamento e de verba de representação a serem pagos a conselheiro ou colaborador, não contrariando o estabelecido no artigo 2º desta Resolução. Art. 11. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelos respectivos Conselhos. Art. 12. Revogar as disposições em contrário, em especial a resolução CFFa n. 437/2013, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, dia 07/01/2015. Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA  
 Presidente do Conselho

SOLANGE PAZINI  
 Diretora Secretária

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 1.174, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO os termos do artigo 19, da Decisão COREN-SP/PLENÁRIO/06/2014; CONSIDERANDO a aprovação da 1078ª Reunião Ordinária da Diretoria; CONSIDERANDO a aprovação do Plenário em sua 909ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 2014, ad referendum do Plenário, resolvem: Art. 1º Criar a função gratificada de Ouvidor, que desempenhará suas atividades com vinculação à Unidade de Controle Interno (Controladoria Geral) do COREN-SP. § 1º O ocupante da função gratificada de Ouvidor receberá gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base. § 2º A gratificação acima mencionada não se incorporará ao salário-base, caso o servidor retorne à função que atuava originalmente (provimento inicial).

Art. 2º As atribuições do Ouvidor, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas, serão as seguintes:

I. Receber, registrar, analisar e instruir as manifestações dos profissionais, encaminhando-as às áreas competentes para adoção de providências;

II. Assegurar aos profissionais, resposta às manifestações;

III. Interpretar o conjunto das manifestações recebidas dos profissionais e contribuir, a partir delas, para a melhoria dos serviços prestados pela instituição;

IV. Produzir relatórios que expressem expectativas, demandas e nível de satisfação da sociedade e sugerir mudanças, tanto gerenciais como procedimentais, a partir da análise e interpretação das manifestações recebidas;

V. Guardar sigilo referente a informações levadas ao seu conhecimento, no exercício de suas funções;

VI. Dar a devida fidedignidade à demanda que lhe for transmitida;

VII. Manter atualizada e organizada a documentação relativa às reclamações, denúncias, sugestões e demais manifestações recebidas;

VIII. Avaliar a satisfação do profissional, referente ao retorno dado;

IX. Manifestar suas percepções a partir de uma visão sistêmica, identificando eventuais pontos de conflitos e propondo soluções; e,

X. Divulgar a Ouvidoria do COREN-SP e as formas de acesso aos seus serviços, por meio dos diversos canais de comunicação da instituição.

§ 1º Além das atividades acima elencadas a Controladoria Geral poderá estabelecer em instrumentos normativos internos, outras que forem necessárias para o regular e eficiente desempenho do Ouvidor.

§ 2º As atividades suprarrelacionadas serão desenvolvidas sob a coordenação, supervisão e controle da Controladoria Geral.

§ 3º Competirá também à Controladoria Geral estabelecer os fluxos das atividades desenvolvidas pelo Ouvidor.

Art. 3º Fica a área de Recursos Humanos incumbida de adotar todas as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto no presente normativo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga todas e quaisquer disposições em sentido contrário.

DONATO JOSÉ MEDEIROS  
Primeiro Secretário

MAURO ANTONIO PIRES DIAS DA SILVA  
Presidente do Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 126, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2014, nº 249, Seção 1, páginas 136 e 137, que dispõe sobre os valores das

anuidades referentes ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo para o exercício de 2015, onde se lê:

Art. 2º - O pagamento da anuidade deverá ser efetuado ao CRF-SP até o dia 31 de março de 2015, podendo ser pago com desconto de:

10% (dez por cento), se efetivado até 31 de janeiro de 2015;

5% (cinco por cento), se efetivado até 28 de fevereiro de 2015.

Parágrafo Único. O pagamento da anuidade poderá ser feito em até 5 (cinco) parcelas sem desconto, com vencimentos designados para os dias 07/02/2015, 07/03/2015, 07/04/2015, 07/05/2015 e 07/06/2015.

Leia-se:

Art. 2º - O pagamento da anuidade deverá ser efetuado ao CRF-SP, através de parcela única, até o dia 07 de abril de 2015, ou mediante parcela única com desconto, nas formas abaixo:

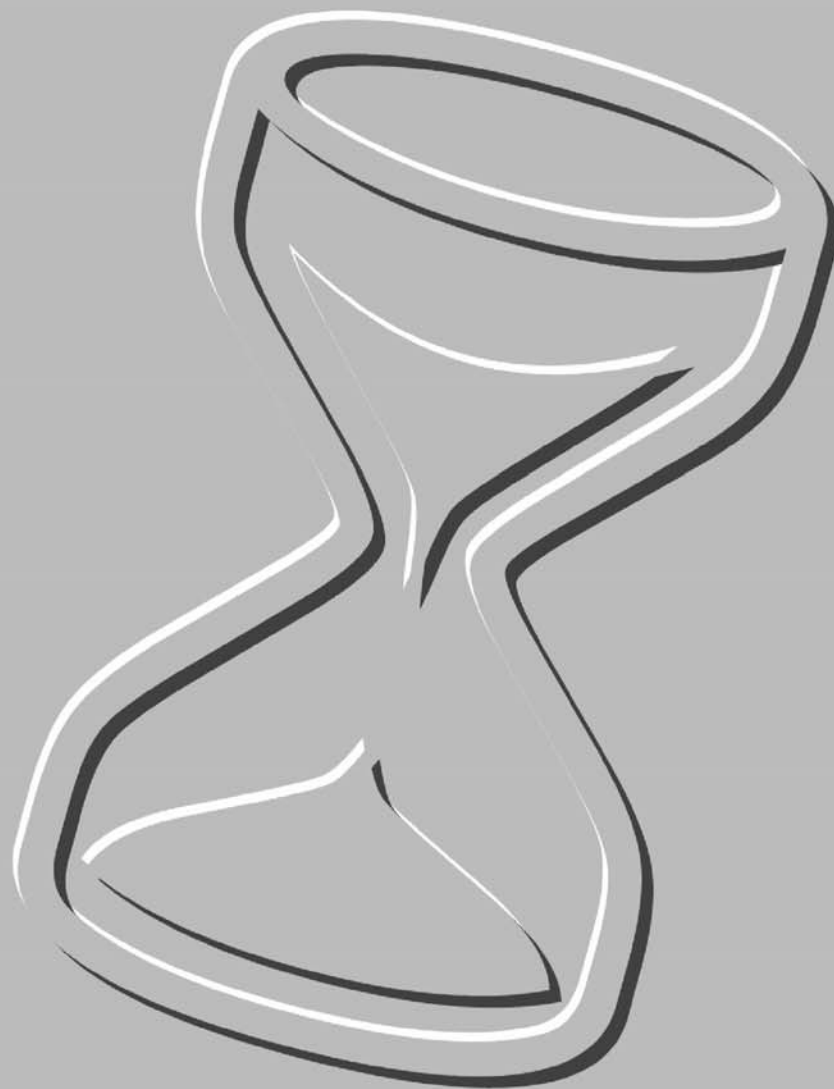
10% (dez por cento), se efetivado até 07 de fevereiro de 2015;

5% (cinco por cento), se efetivado até 07 de março de 2015.

Parágrafo Único. O pagamento da anuidade poderá ainda ser feito em até 5 (cinco) parcelas sem desconto, com vencimentos designados para os dias 07/02/2015, 07/03/2015, 07/04/2015, 07/05/2015 e 07/06/2015.

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
maquinaria e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.



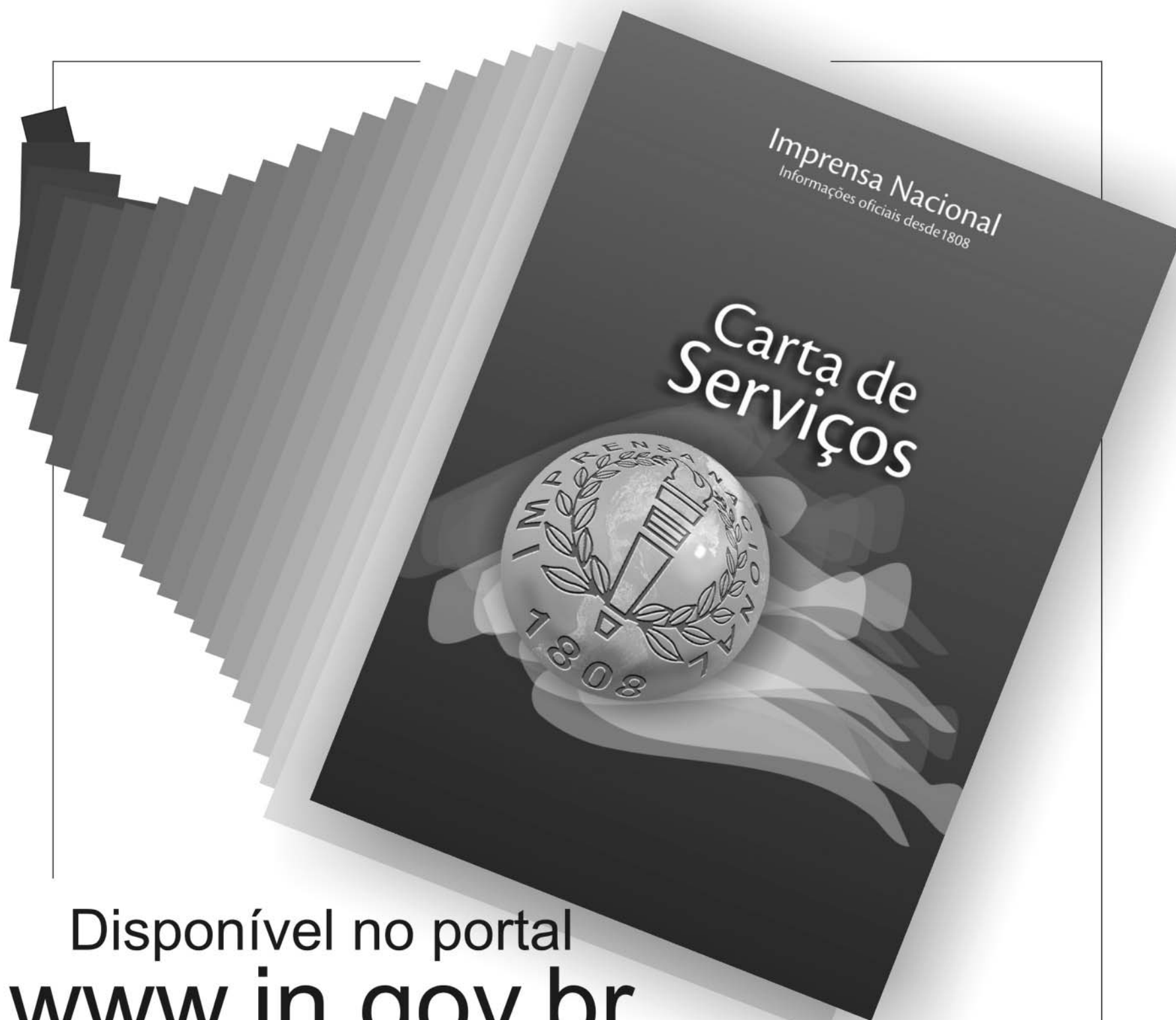
# ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

**Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.**

***Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.***

**Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!**

***Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.***



Disponível no portal  
**www.in.gov.br**  
e na versão impressa

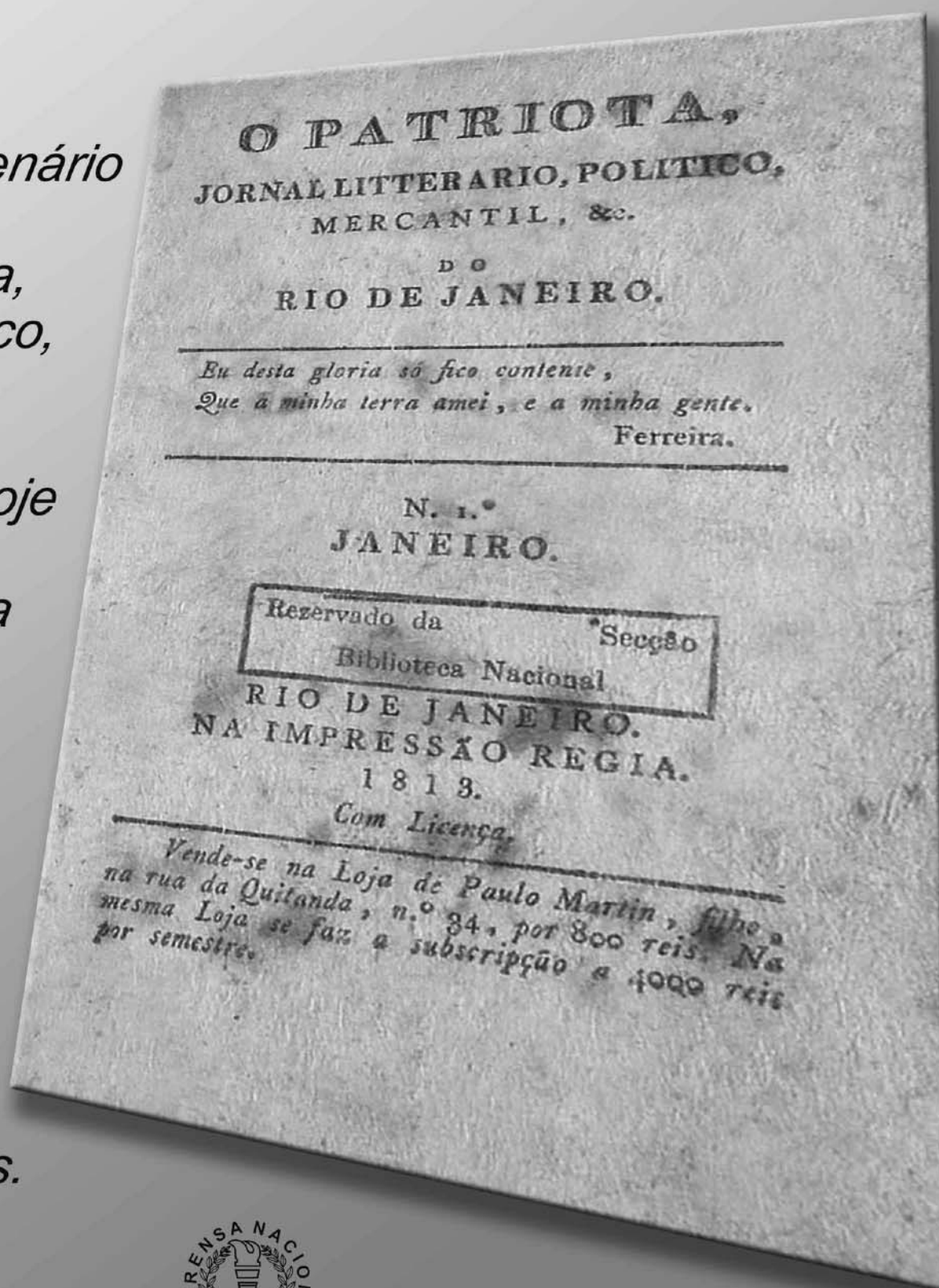




# O PATRIOTA

*Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.*

*“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.*



**206**  
**ANOS**

## Imprensa Nacional

206 anos de publicação de  
atos oficiais.

Governo e servidores abrem  
as portas para uma  
Instituição mais moderna,  
fortalecida e perene.





Resolve: **Brasil** Cidadania **Resolva**  
Publicações oficiais **Publicar-se**  
Transparência **Imprensa Nacional** **Publicar-se** **Brasil**  
Modernidade **Imprensa Nacional** **Publicar-se**  
**Oficial** **Brasil** **Publicar-se** **Imprensa Nacional**  
exclusiva da **Secreta**  
Imprensa Nacional **Oficial**  
Cidadania **Imprensa Nacional**  
**Preservando** **Brasil** **Imprensa Nacional**  
**Cidadania** **Preservando**  
**Imprensa Nacional** **Preservando**  
**Cidadania** **Preservando**  
**Preservando**  
Acessibilidade  
**Preservando**  
**Resolva:**  
**Tradição**

**Imprensa Nacional**  
*Divulgando e preservando  
a história oficial brasileira*



# Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



**A Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo** é uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. Oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone  
**0800 725 6787**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

